



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202081400173

Número Único: 0000168-33.2020.8.25.0065

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 25/06/2020

Competência: Divina Pastora

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

**Dados das Partes**

Autor: ELIANA PAES DOS SANTOS

Endereço: POVOADO BOMFIM

Complemento:

Bairro: BOMFIM

Cidade: DIVINA PASTORA - Estado: SE - CEP: 49650000

Autor: Advogado(a): RUY BRITTO PENALVA FILHO 6144/SE

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Réu: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA  
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

25/06/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202081400173, referente ao protocolo nº 20200625144402963, do dia 25/06/2020, às 14h44min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Seguro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIACHUELO – DISTRITO DE DIVINA PASTORA –  
ESTADO DE SERGIPE**

**ELIANA PAES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora do CPF 023.747.435-27, RG 1.305.138, residente e domiciliada no povoado Bomfim, nº 06, Divina Pastora/SE, CEP 49.650-000, vem, através de seu advogado constituído com endereço profissional na Av. Beira Mar, nº. 1422-A, Farolândia, CEP 49032-000, Aracaju/SE., à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE COBRANÇA**

Em face da **SEGURADORA LÍDER – DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-20, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados:

## 1. DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 09 de julho de 2019, a filha da requerente fora vítima de um acidente fatal, certidão de óbito em anexo, que ocorreu por volta das 07 horas, no km 765,8 da BR 831, na pista sentido BH XSP, no município de Campanha/MG.

Ciente do seu direito de receber o seguro DPVAT, a requerente, considerando que é a única herdeira da *de cujos*, solicitou, através da via administrativa, requerimento de pagamento da apólice à título de morte do segurado.

Após o trâmite administrativo, o pedido de indenização do Seguro DPVAT fora aprovado. No entanto, para a surpresa da autora, apenas fora autorizado o pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

### **Posição em 21-06-2020 16:43:21**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

 Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/05/2020	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00

Ocorre que, nos casos em que o acidente resulte na morte, a Medida Provisória 340, de 29 de dezembro de 2006, que alterou o art. 3º da Lei instituidora do seguro DPVAT, estipulou a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização, devendo a correção monetária sobre a dívida incidir a partir do efetivo prejuízo.

Deste modo, considerando que o pagamento a menor do seguro DPVAT, não restou alternativa a autora senão o ajuizamento da presente demanda para cobrar o *quantum* pago a menor no valor R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) a ser devidamente atualizado.

## 2. DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A autora faz jus à concessão do benefício da gratuidade judiciária, tendo em vista que trabalha como serviços gerais, sendo, portanto, pessoa de baixa renda que não possui condições suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

O artigo 4º da Lei 7.510/86 disciplina que a simples afirmação de não possuir condições de arcar com as custas processuais, é suficiente para concessão da gratuidade judiciária. *In verbis*:

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Desta forma, considerando o disposto no artigo 4º da Lei 7.510/86 e, ainda, em consonância com o art. 5º LXXIV da Constituição Federal, pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

## 3. DA LEGITIMIDADE ATIVA

De acordo com o disposto no art. 12 do Código Civil, qualquer parente em linha reta tem legitimidade para reclamar perdas e danos decorrentes de lesão a direito personalíssimo do *de cujos*.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

No mesmo sentido o art. 943 do Código Civil dispõe que “*o direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança.*”

No caso em rela, a requerente é mãe da *de cujos* que faleceu sem deixar qualquer herdeiro. Ademais, o pai da falecida também já faleceu, consoante certidão de óbito em anexo.

**Logo, não restam dúvidas que, sendo a requerente a única parente em linha reta, a autora é parte legítima para figurar no polo ativo da demanda.**

#### **4. VALOR FIXADO NA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO FEITO A MENOR**

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, estipulou o valor das indenizações em moeda corrente para o pagamento das indenizações às vítimas de acidentes de trânsito.

Para o caso de morte, a legislação previamente fixou a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização, devendo a correção monetária sobre a dívida incidir a partir do efetivo prejuízo.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e

conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Deste modo, se em decorrência do acidente de trânsito ocorrer o resultado morte, o valor de indenização a ser pago é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesse sentido também trafega o entendimento do STJ:

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA.TERMO INICIAL.1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1290721/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 14/06/2011 - STJ).

**No caso em tela, em que pese a filha da autora tenha falecido no acidente de carro, conforme demonstra o atesto de óbito em anexo, a empresa requerida apenas efetuou o pagamento de metade da indenização, deixando, portanto, de efetuar o pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), comprovante de pagamento em anexo.**

Deste modo, considerando que o pagamento fora realizado a menor, em desrespeito ao disposto art. 3º da Lei instituidora do seguro DPVAT, pugna pela condenação da empresa ré a efetuar o pagamento restante da indenização securitária no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

#### 4. REQUERIMENTOS

*Ex positis*, requer:

- a) Preliminarmente, a **concessão dos benefícios da gratuidade judiciária**, em consonância com o disposto no art. 4º da Lei 1.060/50, tendo em vista a impossibilidade de arcar com as custas processuais, sem prejuízo da própria subsistência;
- b) A citação da requerida para, querendo, comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de lhe ser decretada à revelia e aplicado os efeitos dela decorrentes;
- c) A procedência da ação para condenar a requerida ao pagamento do *quantum* de R\$ 6.876,04 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos), atualizado até a presente data, e acréscidos juros moratórios a partir da citação válida.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, dentre eles: a realização de prova testemunhal e pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.876,04 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos)

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2020.

**RUY BRITTO PENALVA FILHO**  
**OAB/SE 6.144**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ELIANA PAES DOS SANTOS, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora do RG 1.305-138, CPF 023.747.435-27, residente e domiciliada no Povoado Bomfim, n. 06, Município de Divina Pastora/SE.

**OUTORGADOS:** RUY BRITTO PENALVA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 6.144, com endereço profissional na Av. Beira Mar, nº. 1422-A, Farolândia, CEP 49032-000, Aracaju/SE.

O outorgante acima identificado nomeia e constitui como seus procuradores os outorgados mencionados, com poderes inerentes às cláusulas *ad iudicia* e *extra iudicia* para, *in solidum ou conjuntamente com outros advogados, promover a defesa dos seus direitos e interesses em Juízo ou no âmbito administrativo, de acordo com o contrato de honorários, podendo, para tanto, ajuizar ações, contestar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, além dos especiais poderes para confessar, transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, prestação das primeiras declarações, receber intimação, receber alvará judicial, e tudo mais para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso, com a finalidade especial de ajuizar ação de cobrança de seguro DPVAT.*

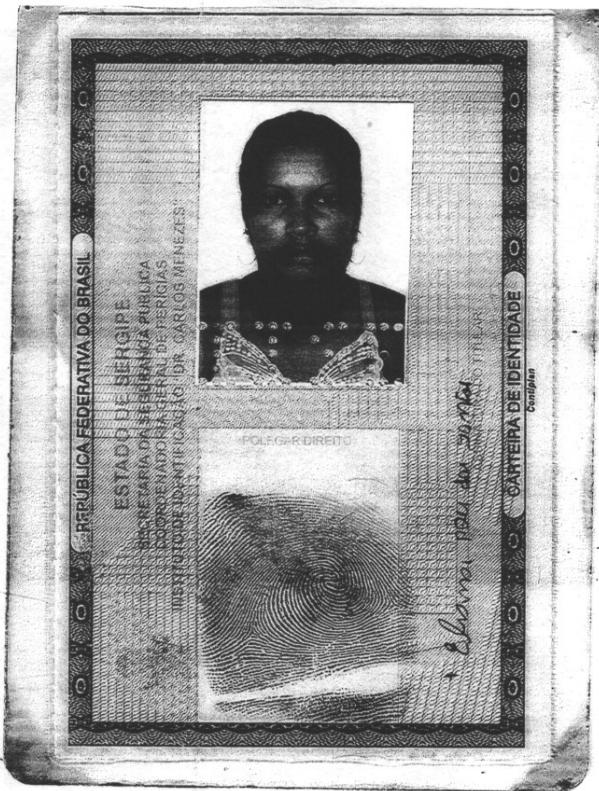
Aracaju/SE, 22 de junho de 2020.

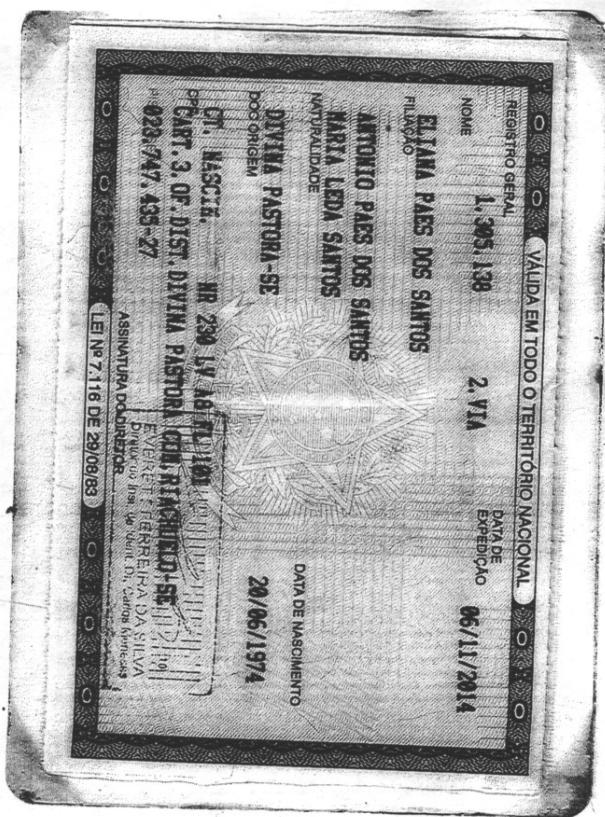
*Eliana Paes dos Santos*

**ELIANA PAES DOS SANTOS**

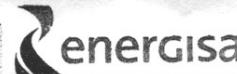
**Outorgante**







ELIANA PAES DOS SANTOS  
PC FRANCISCO DE MENDONCA, S/N/ STA ANA - AREA RURAL  
DIVINA PASTORA / SE CEP: 49650000 (AG: 220)



Ligação: MONOFÁSICO  
Cis/Stc: RES MTC E 1 - RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro: 10-240-25-180 Referencia: Jan/ 2020  
Medidor: W104353240E Emissão: 16/01/2020

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA  
Rua Mir Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est. 270.767.436  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 20.363.666  
Cód. para Débito Automático: 00006788390

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79.0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPT - CNPJ/ RAM
Jan / 2020	16/01/2020	14/02/2020	023.747.435-27 Insc. Est.

#### Canal de contato

Conheça a Gisa, nossa atendente virtual do WhatsApp!  
Elas pode te ajudar com informações sobre débitos,  
enviar a segunda via da conta de energia  
e até fazer pedido de ligação.  
Salve nosso número no seu celular sempre que precisar:  
73 98101-0716

Anterior	Anterior	Leitura	Consumo	Consumo	Dias	
Data	Ler/lt	Data	Ler/lt	1	136	30
17/12/19	1678	16/01/20	18727	1	136	30

Demonstrativo							
	Quantidade	Unid	Volt. Base	Cor. Ims(R\$)	Base Cor. Fis(R\$)	Correção	
001 Desconto							Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS Pis/Cofins(R\$) (0,7074%) (0,2584%)
0601 Consumo em kWh	136.000	0,747130	101,81	101,81	25	25,40	101,81 0,71 9,31
0601 Adic. B. Amarela			2,57	2,57	25	0,84	2,57 0,02 0,08
LAVAGEMENTOS E SERVIÇOS							
0804 JUROS DE MORA 11/2019	0,81	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0904 JUROS DE MORA 12/2019	0,33	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 11/2019	2,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 12/2019	2,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0899 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2019	0,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0899 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2019	0,47	0,00	0	0,50	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do Item TOTAL: 110,24 104,18 26,04 104,18 0,73 3,39  
Tarifa s/ Tributos: 0,530720

123	23/01/2020	R\$ 110,24
-----	------------	------------

114   115   116   122   137   122   132   98   117   122   142   126
Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/19 Out/19 Nov/19 Dez/19

RESERVADO AO FISCO  
8638 dcda.cc72.0f98.554d.4988.e8fb.afe6.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
	Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	111	0,00	NOMINAL	127	Serviços de Dist. da Energia/SE	28,69 24,47
DIC TRIMESTRAL	2213	0,00			39,00 35,38	
DICANUAL	4413	0,00	CONTRATADA		2,63 2,39	
FIC MENSAL	7713	0,00	LIMITE INFERIOR	117	Encargos Sistóridos 5,40 4,90	
FIC TRIMESTRAL	1513	0,00	LIMITE SUPERIOR	133	Impostos Diretos e Encargos 36,22 32,86	
FICANUAL	3013	0,00			Outros Serviços 0,00 0,00	
DMIC	1613	0,00			Total 110,24 100,00	
DICRI	1613	0,00			Valor do EUSD (Ref. 11/2019) R\$ 40,45	

Atenção: A restituição será ilimitada dentro de 120 dias da data da fatura.

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
00190.00009 03087.893008 05191.458172 2 81430000011024

PAGADOR: ELIANA PAES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 023.747.435-27  
PC FRANCISCO DE MENDONCA, S/N/ STA ANA - AREA RURAL - DIVINA PASTORA / SE CEP: 49650000

Nosso N.º	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3087893005191456	00078835202001	23/01/2020	R\$ 110,24	

BENEFICIARIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63  
Rua Mir Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

**VIA NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS DE LOCACAO DE MAO- DE- OBRA**

07.383.716/0001-64

Rua DEPUTADO ULICES ANDRADE, 861A CASA - Bairro ROSA ELZE - São Cristóvão

**Demonstrativo de Pagamento**

Func.: 002126 - ELIANA PAES DOS SANTOS		Período: 04/2020
Cargo: 0026 - Varredor	Matrícula: 0000002126	CTPS: 3508968 / 00020
Dept.: 000002 - PRESTADORA DE SERVICOS	Admissão: 02/06/2014	CPF: 023.747.435-27
Verbas	Referência	Vencimentos
0001 - Salário Contratual 0107 - Insalubridade 20% 0210 - Desconto Ticket Refeição 0520 - Desconto INSS	30,00 1,00 9,00	1.045,00 209,00   
DIVINA PASTORA PREZADO, INDIQUE UMA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA PARA FAZER PARTE DA NOSSA EQUIPE.	Total: Valor Líquido	Total: 117,18 1.136,82

Recebi o valor líquido, acima descrito em <u>08/05/20</u>	Assinatura: <u>Eliana Paes dos Santos</u>
Salário Base 1.045,00	Sal. Contr. INSS 1.254,00

Base Cálculo FGTS

FGTS do Mês

Base Cálculo IRRF

Faixa IRRF

1.254,00

100,32

1.156,82

06/01/2020

Certidão de Óbito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO FAMILIAR PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**LILIANE PAES DOS SANTOS**

CPF

072.385.935-30

## MATRÍCULA

**110536 01 55 2020 4 00004 120 0000428 - 55**

SEXO

FEMININO

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

SOLTEIRA, 21 ANOS

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

24091618 SSP-SE

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

1º GENITOR: ELIANA PAES DOS SANTOS

2º GENITOR: ADILSON SANTOS

RESIDÊNCIA: RUA A, N° 06-CONJUNTO STELA AZEVEDO- POCOADO BONFIM, ZONA RURAL, DIVINA PASTORA-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

NOVE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE ÀS 06:00

DIA

09

MÊS

07

ANO

2019

LOCAL DE FALECIMENTO

BR 381 KM 765,5, CAMPANHA-MG

CAUSA DA MORTE

AVERBAÇÃO; CONFORME LAUDO ANTROPOLÓGICO REGISTRADO NO IML/BH; 72.408, CONSTA QUE A CAUSA MORTE DA FALECIDA LILIANE PAES DOS SANTOS FOI POR CARBONIZAÇÃO. DIVINA PASTORA, 06/01/2020. BIANCA MARIA MORAES ALVES, OFICIALA INTERINA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

CEMÉTÉRIO DO POCOADO BONFIM, ZONA RURAL, MUNICÍPIO E DIVINA PASTORA/SE

DECLARANTE

EDILALINE PAES DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

34602 - CARLOS ALBERTO VIEIRA BRAGA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
DIVINA PASTORA, SE, 06 de Janeiro de 2020.  
*Rainha da Cruz das Flores*  
Assinatura do Oficial

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$ 55,98  
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

Ofício Único do Distrito de

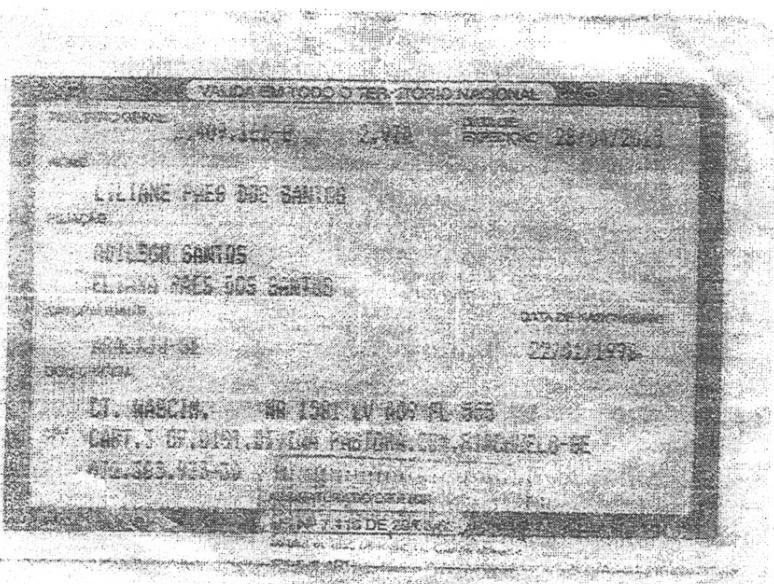
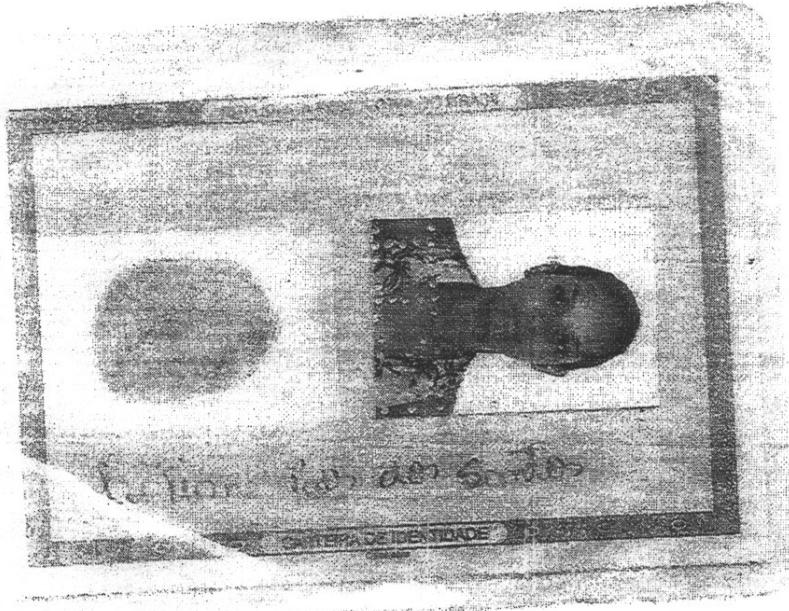
Divina Pastora

06/01/2020 09:08

<https://www.tjse.jus.br/x/6X9UAE>

VÁLIDO COM O SELO  
ELETRÔNICO

2ª VIA



NR 1581 LVA09 FL555.



# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: N° 19036358B01



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



Para cópia do seu Boletim acesse o sitio: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://dpvatseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando

191



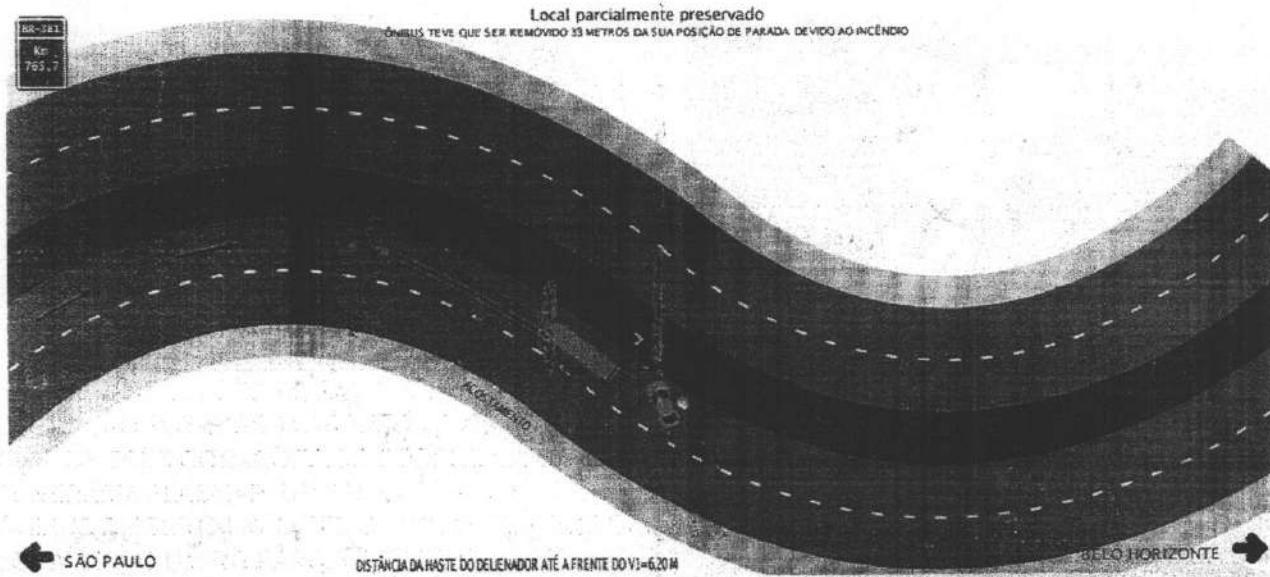
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
**PROTOCOLO N° 19036358B01**

DISCOS DIAGRAMAS DE 7 (SETE) DIAS DO V2 NÃO APRESENTAVA NENHUM REGISTRO DE MARCAÇÃO DAS AGULHAS DE VELOCIDADE, DISTÂNCIA E TEMPO. A PISTA FICOU PARCIALMENTE INTERDITADA ATÉ A SUA LIBERAÇÃO TOTAL ÀS 11:15 H. COMPARECEU NO LOCAL O PERITO FABRÍCIO, MASP 1418629-0 DA POLÍCIA CIVIL DE TRÊS CORAÇÕES. OS CORPOS CARBONIZADOS E NÃO IDENTIFICADOS FORAM REMOVIDOS PELA FUNERÁRIA PLASMAP, DE CAMBUQUIRA PARA O IML DE TRÊS CORAÇÕES. TODOS OS OCUPANTES DO ÔNIBUS DISSERAM NÃO TER SOFRIDO FERIMENTOS. NO INTERIOR DO V1, DO LADO DO PASSAGEIRO, FOI LOCALIZADO UM RG PARCIALMENTE QUEIMADO EM NOME DE LILIAN PAES DOS SANTOS, NASCIDA EM 22/01/1998, CPF 072.385.935-30, POSSIVELMENTE OCUPANTE DO GM/CELTA.

## CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



## AMARRAÇÃO - COORDENADA CARTESIANA

Descrição do Ponto	X (m)	Y (m)
CENTRO DA RODA TRASEIRA ESQUERDA DO V1	6,70	6,40
CENTRO DA RODA DIANTEIRA ESQUERDA DO V1	4,95	4,90

## EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V2, V1
2	Incêndio	V1

## MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1	12,5	1,5	178,60
1	V2	12,5	1,5	178,60



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º da art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358801 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12824B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



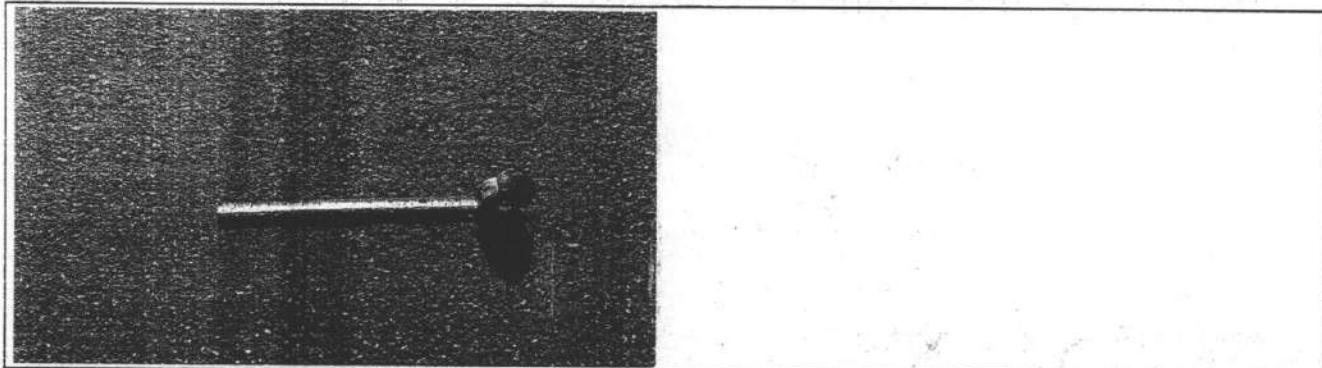
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

Motivo: Ausência de responsável

Tipo de Receptor: Depósito credenciado

Informações complementares: SUCATA DO VEÍCULO ENCAMINHADA AO PÁTIO RCA DE TRÊS CORAÇÕES CONFORME DRV-0410.190709.1200-730.VEÍCULO C/ COMUNICAÇÃO DE VENDA ATIVA NO DENATRAN.

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA

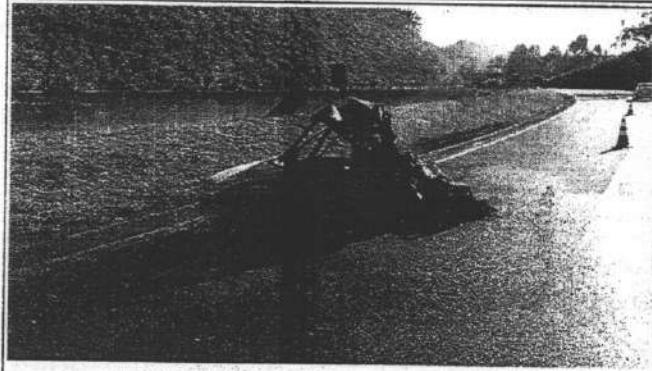


IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19036358B01

**V1P1 - PASSAGEIRO 1 DO V1 - Não Identificado**

**V1P1 - Informações**

Nome:

Sexo: Ignorado

Usava cinto de segurança: Ignorado

Data de Nascimento:

Estado físico: Morto

Usava dispositivo para retenção de criança: Não

**V1P1 - Dados do Contato**

Endereço:

Telefone:

Email:

**V1P1 - Encaminhamento**

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: IML ou DML

Informações complementares: CORPO CARBONIZADO E NÃO IDENTIFICADO FOI REMOVIDO PELA FUNERÁRIA PLASMAP, (35)3251-3613, DE CAMBUQUIRA PARA O IML DE TRÊS CORAÇÕES, PELO SR. PAULO SÉRGIO SALES, CPF 870.102.086-20. EM 12/07/19 O CORPO FOI REMOVIDO PARA O IML DE BELO HORIZONTE PARA EXAMES DE DNA POR MEIO DA REQUISÃO FAEP Nº 034045672, CONFORME INFORMAÇÃO DA SRA. ANA REGINA AUXILIAR ADMINISTRATIVA DO IML DE TRÊS CORAÇÕES (35)3235-1195.

**V2 - VEÍCULO 2 - DJB5996 - ÔNIBUS**

**V2 - Informações**

Plaça: DJB5996

Marca/modelo: M.BENZ/INDUSCAR GI R 400

Renavam: 00855359374

Ano fabricação: 2005 Chassi: 9BM6642315B419854

Tipo de veículo: Ônibus

Espécie: Passageiro Categoria: Aluguel

Cor: Amarela

Manobra no momento do acidente: Ultrapassando

Informações complementares: CONFORME INFORMAÇÃO DO CONDUTOR NO MOMENTO DO ACIDENTE O ÔNIBUS ESTAVA ULTRAPASSANDO UMA CARRETA. NÃO HOUVE PERDA OU DANO DE NENHUMA BAGAGEM DOS 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS QUE FICARAM RESPONSÁVEIS PELAS MESMAS. CONJUNTO DE DISCOS DIAGRAMAS DE 7 (SETE) DIAS SEM REGISTROS DAS AGULHAS DE VELOCIDADE, DISTÂNCIA E TEMPO.

**V2 - Encaminhamento**

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: Outro

Informações complementares: DANOS NO VEÍCULO FORAM DE PEQUENA MONTA, NÃO COMPROMETENDO NENHUMA PARTE ESTRUTURAL. VEÍCULO ENCAMINHADO PARA FISCALIZAÇÃO DA ANTT CONFORME PDI Nº 1284279.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19036358B01



V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / M.BENZ/INDUSCAR GI R 400

Placa: DJB5996

Nº BOAT: 19036358B01

Nome do Agente: MARCELO COSTA

Matrícula do Agente: 1073998

Data: 09/07/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X		
2	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X		
3	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X		
4	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina	M	X		
5	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X		
6	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X		
7	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X		
8	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X		
9	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X		
10	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X		
11	Avaria na estrutura das laterais ou do teto afetando o posto do condutor.	M	X		
12	Avaria na estrutura afetando a coluna "B" da carroçaria.	M	X		
13	Avaria na estrutura afetando qualquer ponto de fixação das poltronas/bancos.	M	X		
14	Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas).	M	X		
15	Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroçaria com o chassi	M	X		
16	Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroçaria com o chassi	M	X		
17	Região da carroçaria e/ou do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X		
18	Região do chassis termicamente afetada com dimensão maior que a 2/3 do comprimento do chassi.	G	X		

Dano de Monta: Pequena



Assinatura

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/authenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19036358B01

**V2 - Proprietário**

Nome: EDVALDO GONCALVES DOS SANTOS  
Email:  
Endereço: SAO PAULO-SP

CPF/CNPJ: 448.343.225-72  
Telefone: (77)98111-4142

**V2C - CONDUTOR DE V2 - SIDNEI GUIMARAES SILVA**

**V2C - Informações**

Nome: SIDNEI GUIMARAES SILVA

Data de Nascimento: 17/10/1981

CPF: 004.499.785-08

Estado civil: Não Informado

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Sim

Informações complementares: FOI REALIZADO O TESTE DO ETILOMÉTRICO N° 01908, NO APARELHO N° 0111951, QUE NÃO ACUSOU O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA. TODOS OS PERTENCÊNCIOS PESSOAIS E O VEÍCULO FICARAM SOB A RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR. SENDO QUE O VEÍCULO FOI POSTERIORMENTE ENCAMINHADO PARA A ANTT.

**V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: AE

Primeira habilitação: 21/06/2007

Nº Registro: 04126148250

UF: BA

Vencimento da habilitação: 22/01/2024

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 15

**V2C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

Resultado obtido: 0,00 mg/l

**V2C - Dados do Contato**

Endereço: RUA SANTA MARIA, 255, CASA, ALTO DO CRUZEIRO, IBIASSUCE-BA

Telefone: (77)99182-6236

Email:

**V2C - Encaminhamento**

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: Polícia Civil

Informações complementares: CONDUTOR ENCAMINHADO PARA DELEGACIA DE POLÍCIA DE TRÊS CORAÇÕES PARA SER OUVIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL CONFORME BOP N° 1377226190709070000 DEVIDO A FALTA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PREVISTO NO ARTIGO 145 INCISO IV DO CTB.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10º da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358801 e o número de controle 10549DDAD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

**V2P2 - Dados do Contato**

Endereço: GUIDO SEGALHO, 1071, JD EULINA, CAMPINAS-SP

Telefone: Email:

**V2P3 - PASSAGEIRO 3 DO V2 - VITALINA DIAS DA SILVA**

**V2P3 - Informações**

Nome: VITALINA DIAS DA SILVA

Data de Nascimento: 05/06/1962

CPF: 099.481.198-51

Sexo: Feminino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P3 - Dados do Contato**

Endereço: ALTO, SN, ALTO, IGARATA-SP

Telefone: Email:

**V2P4 - PASSAGEIRO 4 DO V2 - LAVINIA DOS SANTOS REIS**

**V2P4 - Informações**

Nome: LAVINIA DOS SANTOS REIS

Data de Nascimento: 13/09/2009

CPF: 542.072.378-60

Sexo: Feminino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P4 - Dados do Contato**

Endereço: CARAMBOLERA, 15, APTO 1046, CIDADE DAS FLORES, OSASCO-SP

Telefone: 001143764226 Email:

**V2P5 - PASSAGEIRO 5 DO V2 - ROSA MARIA DE JESUS**

**V2P5 - Informações**

Nome: ROSA MARIA DE JESUS

Data de Nascimento: 03/04/1957

CPF: 045.731.548-25

Sexo: Feminino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P5 - Dados do Contato**

Endereço: TATUAPE, 122, VL PAULICEIA, SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Telefone: Email:

Nome: LAVINIA DOS SANTOS REIS

CPF: 542.072.378-60

Estado físico: Ileso

**V2P4 - Dados do Contato**



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

**V2P9 - Dados do Contato**

Endereço:

Telefone:

Email:

**V2P10 - PASSAGEIRO 10 DO V2 - LEONARDO DOS SANTOS**

**V2P10 - Informações**

Nome: LEONARDO DOS SANTOS

Nº de Identificação/órgão expedidor: 2038218234/SSP/BA

Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 29/06/1993

Sexo: Masculino

Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P10 - Dados do Contato**

Endereço:

Telefone:

Email:

**V2P11 - PASSAGEIRO 11 DO V2 - MAURA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**

**V2P11 - Informações**

Nome: MAURA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Nº de Identificação/órgão expedidor: 234408042/SSP/SP

Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 22/08/1972

Sexo: Feminino

Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P11 - Dados do Contato**

Endereço:

Telefone:

Email:

**V2P12 - PASSAGEIRO 12 DO V2 - MIQUEIAS LIMA DOS SANTOS**

**V2P12 - Informações**

Nome: MIQUEIAS LIMA DOS SANTOS

Nº de Identificação/órgão expedidor: 527150277/SSP/SP

Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 22/06/2002

Sexo: Masculino

Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P12 - Dados do Contato**

Endereço:

Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

V2P16 - Dados do Contato

Endereço:

Telefone:

Email:

**E1 - TESTEMUNHA - SIDINALVA DE SOUZA DIAS**

**E1 - Informações**

Nome: SIDINALVA DE SOUZA DIAS

Data de Nascimento:

Envolvimento: Testemunha

CPF: 225.636.028-82

Sexo:

Estado físico:

Informações complementares: DECLAROU A TESTEMUNHA, PASSAGEIRA DO ÔNIBUS PERANTE A EQUIPE PRF, QUE EMBARCOU EM ATIBAIA POR VOLTA DAS 03:15 H E QUE ÀS 06:00 H HOUVE UMA PARADA PARA CAFÉ. QUE A VIAGEM ESTAVA TRANQUILA SEM TER NOTADO NADA DE ERRADO COMO VELOCIDADE ALTA OU FREADAS BRUSCAS. QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE ESTAVA ACORDADA E DE REPENTE ESCUTOU UM BARULHO FORTE, SENTIU UM TRANCO NO VEÍCULO E UMA REDUÇÃO BRUSCA NA VELOCIDADE. QUANDO SE DEU CONTA DO QUE ERA PERCEBEU QUE HAVIA OCORRIDO O ACIDENTE. DISSE AINDA QUE NÃO TINHA SOFRIDO FERIMENTOS ASSIM COMO TODOS NO INTERIOR DO ÔNIBUS.

**E1 - Alterações da Capacidade Motoria**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**E1 - Dados do Contato**

Endereço: RUA JOSÉ RODRIGUES DA C. FILHO, 90, CASA, JARDIM DOS IPÊS, SUMARE-SP

Telefone: (19)99165-7337

Email:



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial da Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

## INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 09/07/2019 Hora: 07:00 Município: CAMPANHA/MG  
BR: 381 KM: 765,8 Sentido: Decrescente  
Policial responsável pelo atendimento: MARCELO COSTA, 1073998

## ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Curva, Declive	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Pleno dia

## IMAGENS PANORÂMICAS



SENTO DECRESCENTE



SENTO CRESCENTE

## NARRATIVA

NO DIA 09/07/2019, POR VOLTA DAS 07:00 H, NO KM-765,8 DA BR-831, NA PISTA SENTIDO BH X SP, NO MUNICÍPIO DE CAMPANHA-MG, OCORREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO DO TIPO COLISÃO TRASEIRA SEGUIDO DE INCÊNDIO NO V1 C/ DUAS VÍTIMAS FATAIS. COM BASE NO LEVANTAMENTO FEITO E NOS VESTÍGIOS ENCONTRADOS NO LOCAL: MARCAS DO PONTO DE IMPACTO INICIAL E NA MURETA CENTRAL, DO PONTO ONDE OS VEÍCULOS FICARAM ATRELADOS, DO ARRASTO DO V1, DA POSIÇÃO E OS TIPOS DE DANOS NOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS. O V1 GM/CELTA E O V2 ÔNIBUS M. BENZ/INDUSCAR R 400 SEGUIAM SENTIDO BH QUANDO NO FINAL DA CURVA, NA FAIXA DA ESQUERDA, O V2 COLIDIU VIOLENTAMENTE NA TRASEIRA DO V1 QUE RASPOU NA MURETA CENTRAL E ALGUNS METROS A FRENTE FOI ARRASTADO POR CERCA DE 178,6 METROS ATÉ PARAR TOTALMENTE E INCENDIAR-SE. A DINÂMICA DO ACIDENTE ENCONTRA-SE REPRESENTADA NO CROQUI. DEVIDO AS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL, DOS VESTÍGIOS E DA SINALIZAÇÃO COM PLACA R-19 NA VIA, O FATOR PRINCIPAL QUE TERIA CONTRIBUÍDO PARA O ACIDENTE FOI A GRANDE DIFERENÇA DE VELOCIDADE ENTRE OS DOIS VEÍCULOS ENVOLVIDOS. DO PONTO DA COLISÃO INICIAL ATÉ O PONTO ONDE OS VEÍCULOS PASSARAM A SE DESLOCAR JUNTOS A DISTÂNCIA É DE 17,50 METROS. O V2 TEVE QUE DAR MARCHA A RÉ POR APROXIMADAMENTE 33 METROS, SAINDO DA SUA POSIÇÃO DE PARADA FINAL, DEVIDO AO RISCO DE INCENDIAR-SE CONFORME COMPROVA A SUA LATERAL ESQUERDA BASTANTE CHAMUSCADA. OBSERVAÇÕES: O CONJUNTO DE



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

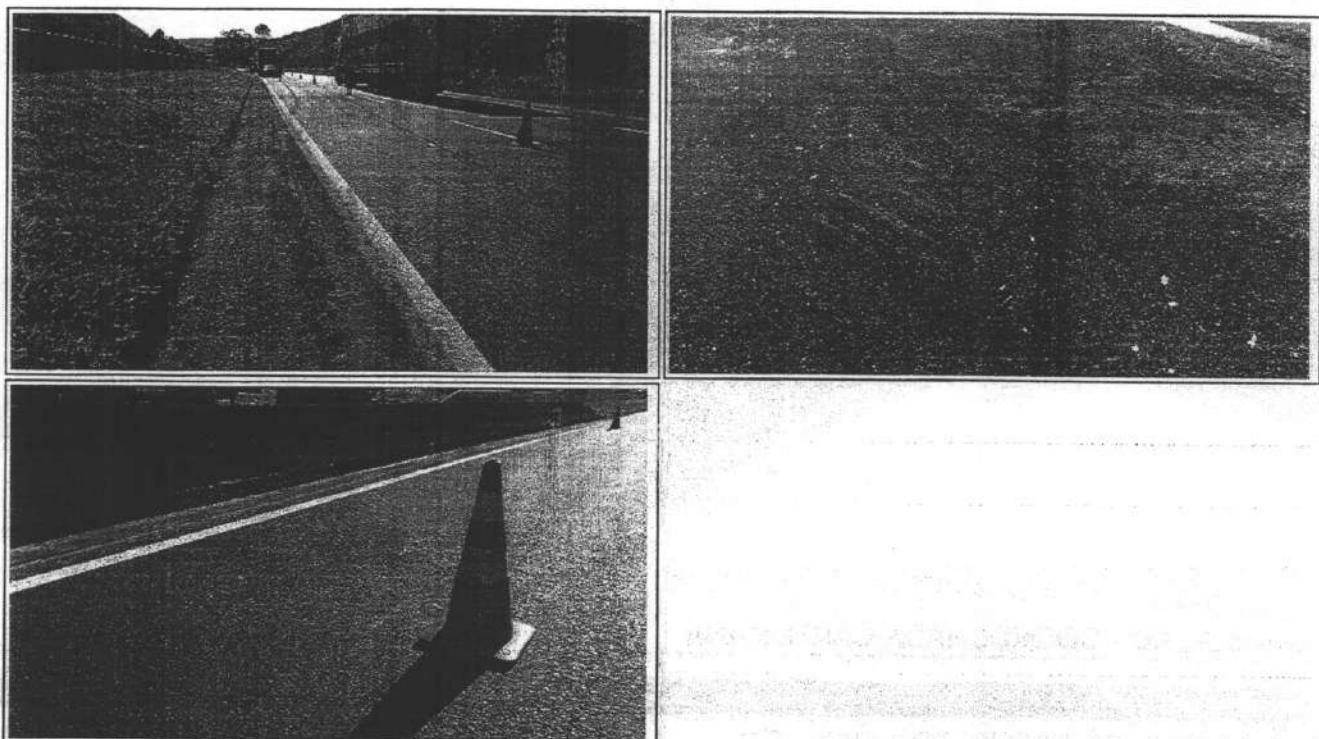
2 V1

**DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE**

**APOIO EXTERNO**

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
Polícia Civil	09/07/2019 08:05	09/07/2019 09:00

**IMAGENS COMPLEMENTARES**



**V1 - VEÍCULO 1 - MFG2362 - AUTOMÓVEL**

**V1 - Informações**

Placa: MFG2362 Marca/modelo: GM/CELTA 2P SUPER

Renavam: 00851282288

Ano fabricação: 2004 Chassi: 9BGRY08J05G169630

Tipo de veículo: Automóvel

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Branca

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: MARCA DE ARRASTO DE PNEUMÁTICO COM 178,6 METROS DE  
COMPRIMENTO, TENDO 16 CM DE LARGURA INDICANDO SE TRATAR DO  
PNEUMÁTICO DO GM/CELTA.

**V1 - Encaminhamento**



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

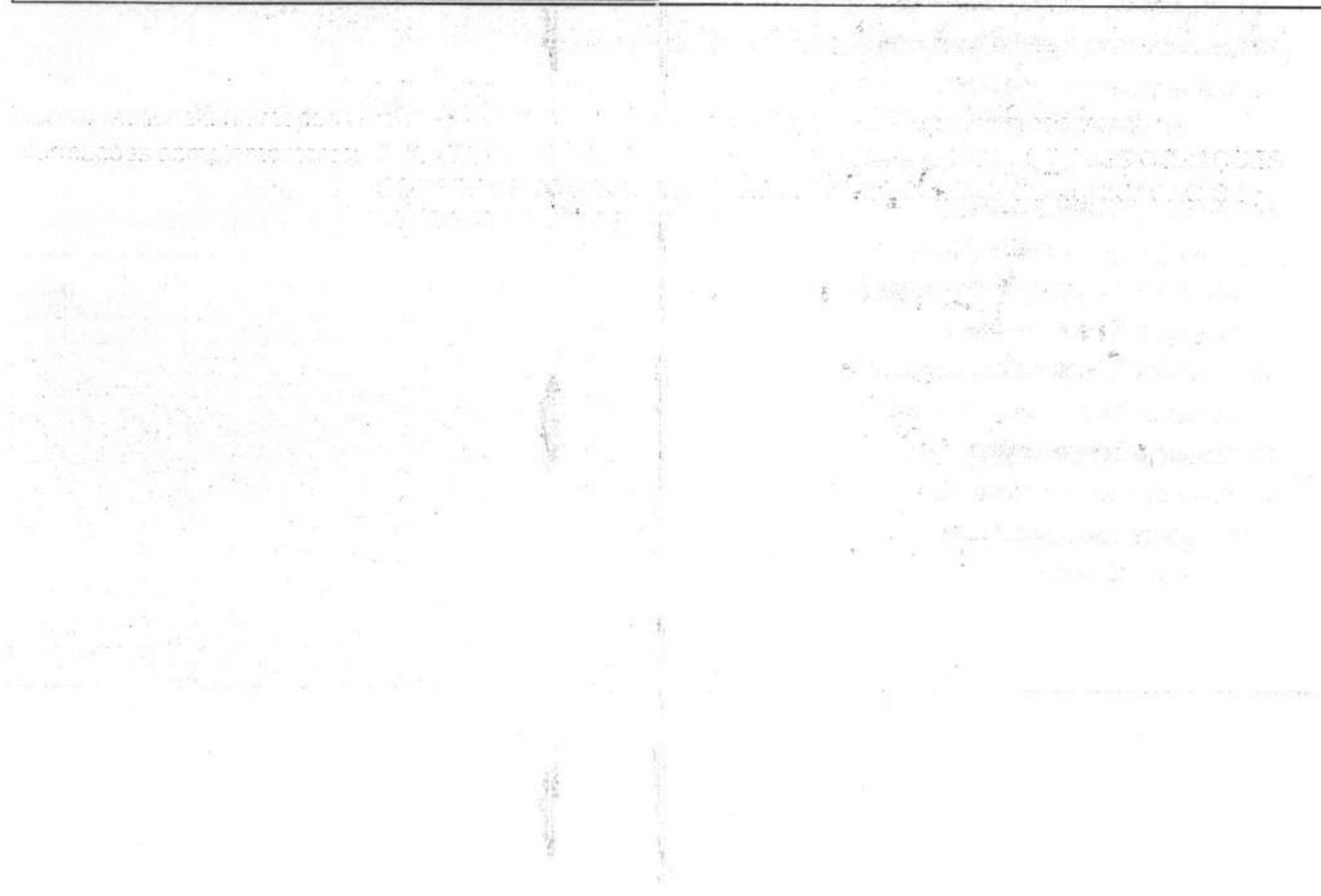
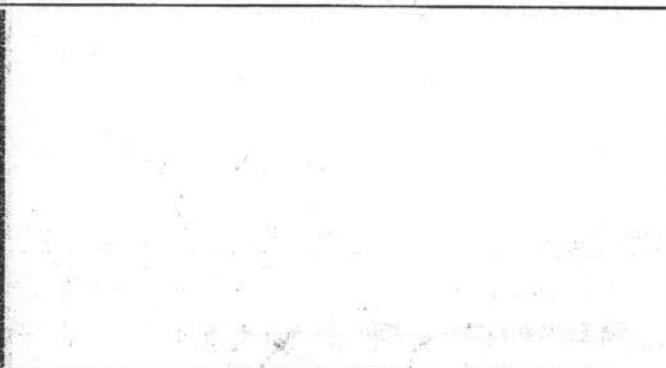
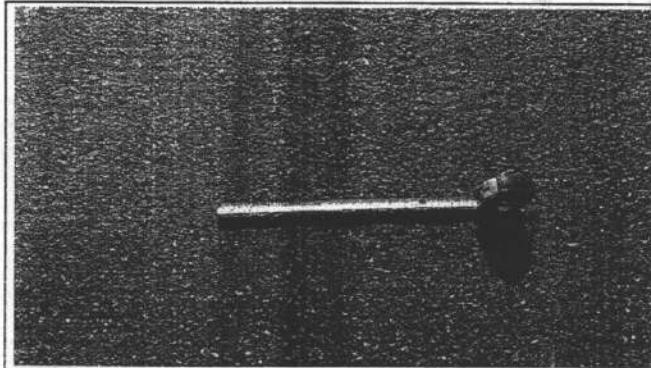


BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

Motivo: Ausência de responsável

Informações complementares: SUCATA DO VEÍCULO ENCAIMINHADA AO PÁTIO RCA DE TRÊS CORAÇÕES CONFORME DRV-0410.190709.1200-730.VEÍCULO C/ COMUNICAÇÃO DE VENDA ATIVA NO DENATRAN.

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19036358B01



**V1 - Proprietário**

Nome: JONATHAN FILASTRO

CPF/CNPJ: 075.332.059-28

Email:

Telefone:

Endereço: RUA JOÃO JACINTO VIEIRA, 7, CASA, CIDADE NOVA, ITAJAI-SC

**V1C - CONDUTOR DE V1 - Não Identificado**

**V1C - Informações**

Nome:

Data de Nascimento:

Sexo: Ignorado

Estado físico: Morto

Usava cinto de segurança: Ignorado

**V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria:

Primeira habilitação:

Nº Registro:

UF:

Vencimento da habilitação:

Motorista profissional: Não

Observações CNH:

**V1C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V1C - Dados do Contato**

Endereço:

Email:

Telefone:

**V1C - Encaminhamento**

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: IML ou DML

Informações complementares: CORPO CARBONIZADO E NÃO IDENTIFICADO FOI REMOVIDO PELA FUNERÁRIA PLASMAP, (35)3251-3613, DE CAMBUQUIRA PARA O IML DE TRÊS CORAÇÕES, PELO SR. PAULO SÉRGIO SALES, CPF 870.102.086-20. EM 12/07/19 O CORPO FOI REMOVIDO PARA O IML DE BELO HORIZONTE PARA EXAMES DE DNA POR MEIO DA REQUISÃO FAEP Nº 034045657, CONFORME INFORMAÇÃO DA SRA. ANA REGINA AUXILIAR ADMINISTRATIVA DO IML DE TRÊS CORAÇÕES (35)3235-1195.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

APÓS A FISCALIZAÇÃO O ÔNIBUS FOI REMOVIDO CONFORME TERMO DE  
REMOÇÃO N° 108 DO PÁTIO CREDENCIADO EM S. LOURENÇO E AUTO DE  
INFRAÇÃO ANTT N° 7992019.

V2 - Cronotacógrafo

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim

Equipamento atende à legislação: Não

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Não

Presente: Sim

Diagrama foi recolhido: Sim



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12824B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA

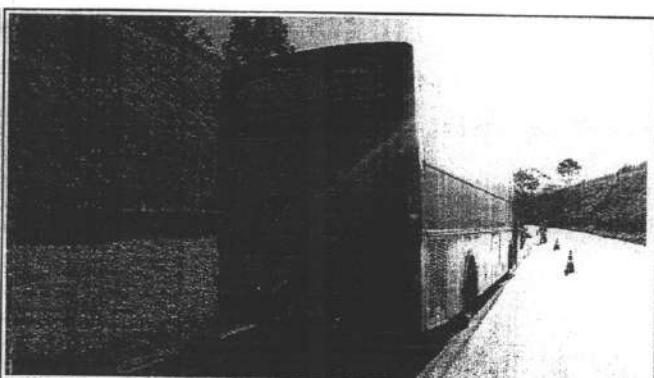


IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial da Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 5º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01**

V2C - Termo de Declaração de Envolvido

MONTEVIDEO	101	214
COL. ABOGADILARIO	102	215
MONTEVIDEO	103	216
EMERGENCIA 191	104	217
MONTEVIDEO	105	218
MONTEVIDEO	106	219
MONTEVIDEO	107	220
MONTEVIDEO	108	221
MONTEVIDEO	109	222
MONTEVIDEO	110	223
MONTEVIDEO	111	224
MONTEVIDEO	112	225
MONTEVIDEO	113	226
MONTEVIDEO	114	227
MONTEVIDEO	115	228
MONTEVIDEO	116	229
MONTEVIDEO	117	230
MONTEVIDEO	118	231
MONTEVIDEO	119	232
MONTEVIDEO	120	233
MONTEVIDEO	121	234
MONTEVIDEO	122	235
MONTEVIDEO	123	236
MONTEVIDEO	124	237
MONTEVIDEO	125	238
MONTEVIDEO	126	239
MONTEVIDEO	127	240
MONTEVIDEO	128	241
MONTEVIDEO	129	242
MONTEVIDEO	130	243
MONTEVIDEO	131	244
MONTEVIDEO	132	245
MONTEVIDEO	133	246
MONTEVIDEO	134	247
MONTEVIDEO	135	248
MONTEVIDEO	136	249
MONTEVIDEO	137	250
MONTEVIDEO	138	251
MONTEVIDEO	139	252
MONTEVIDEO	140	253
MONTEVIDEO	141	254
MONTEVIDEO	142	255
MONTEVIDEO	143	256
MONTEVIDEO	144	257
MONTEVIDEO	145	258
MONTEVIDEO	146	259
MONTEVIDEO	147	260
MONTEVIDEO	148	261
MONTEVIDEO	149	262
MONTEVIDEO	150	263
MONTEVIDEO	151	264
MONTEVIDEO	152	265
MONTEVIDEO	153	266
MONTEVIDEO	154	267
MONTEVIDEO	155	268
MONTEVIDEO	156	269
MONTEVIDEO	157	270
MONTEVIDEO	158	271
MONTEVIDEO	159	272
MONTEVIDEO	160	273
MONTEVIDEO	161	274
MONTEVIDEO	162	275
MONTEVIDEO	163	276
MONTEVIDEO	164	277
MONTEVIDEO	165	278
MONTEVIDEO	166	279
MONTEVIDEO	167	280
MONTEVIDEO	168	281
MONTEVIDEO	169	282
MONTEVIDEO	170	283
MONTEVIDEO	171	284
MONTEVIDEO	172	285
MONTEVIDEO	173	286
MONTEVIDEO	174	287
MONTEVIDEO	175	288
MONTEVIDEO	176	289
MONTEVIDEO	177	290
MONTEVIDEO	178	291
MONTEVIDEO	179	292
MONTEVIDEO	180	293
MONTEVIDEO	181	294
MONTEVIDEO	182	295
MONTEVIDEO	183	296
MONTEVIDEO	184	297
MONTEVIDEO	185	298
MONTEVIDEO	186	299
MONTEVIDEO	187	300
MONTEVIDEO	188	301
MONTEVIDEO	189	302
MONTEVIDEO	190	303
MONTEVIDEO	191	304
MONTEVIDEO	192	305
MONTEVIDEO	193	306
MONTEVIDEO	194	307
MONTEVIDEO	195	308
MONTEVIDEO	196	309
MONTEVIDEO	197	310
MONTEVIDEO	198	311
MONTEVIDEO	199	312
MONTEVIDEO	200	313
MONTEVIDEO	201	314
MONTEVIDEO	202	315
MONTEVIDEO	203	316
MONTEVIDEO	204	317
MONTEVIDEO	205	318
MONTEVIDEO	206	319
MONTEVIDEO	207	320
MONTEVIDEO	208	321
MONTEVIDEO	209	322
MONTEVIDEO	210	323
MONTEVIDEO	211	324
MONTEVIDEO	212	325
MONTEVIDEO	213	326
MONTEVIDEO	214	327
MONTEVIDEO	215	328
MONTEVIDEO	216	329
MONTEVIDEO	217	330
MONTEVIDEO	218	331
MONTEVIDEO	219	332
MONTEVIDEO	220	333
MONTEVIDEO	221	334
MONTEVIDEO	222	335
MONTEVIDEO	223	336
MONTEVIDEO	224	337
MONTEVIDEO	225	338
MONTEVIDEO	226	339
MONTEVIDEO	227	340
MONTEVIDEO	228	341
MONTEVIDEO	229	342
MONTEVIDEO	230	343
MONTEVIDEO	231	344
MONTEVIDEO	232	345
MONTEVIDEO	233	346
MONTEVIDEO	234	347
MONTEVIDEO	235	348
MONTEVIDEO	236	349
MONTEVIDEO	237	350
MONTEVIDEO	238	351
MONTEVIDEO	239	352
MONTEVIDEO	240	353
MONTEVIDEO	241	354
MONTEVIDEO	242	355
MONTEVIDEO	243	356
MONTEVIDEO	244	357
MONTEVIDEO	245	358
MONTEVIDEO	246	359
MONTEVIDEO	247	360
MONTEVIDEO	248	361
MONTEVIDEO	249	362
MONTEVIDEO	250	363
MONTEVIDEO	251	364
MONTEVIDEO	252	365
MONTEVIDEO	253	366
MONTEVIDEO	254	367
MONTEVIDEO	255	368
MONTEVIDEO	256	369
MONTEVIDEO	257	370
MONTEVIDEO	258	371
MONTEVIDEO	259	372
MONTEVIDEO	260	373
MONTEVIDEO	261	374
MONTEVIDEO	262	375
MONTEVIDEO	263	376
MONTEVIDEO	264	377
MONTEVIDEO	265	378
MONTEVIDEO	266	379
MONTEVIDEO	267	380
MONTEVIDEO	268	381
MONTEVIDEO	269	382
MONTEVIDEO	270	383
MONTEVIDEO	271	384
MONTEVIDEO	272	385
MONTEVIDEO	273	386
MONTEVIDEO	274	387
MONTEVIDEO	275	388
MONTEVIDEO	276	389
MONTEVIDEO	277	390
MONTEVIDEO	278	391
MONTEVIDEO	279	392
MONTEVIDEO	280	393
MONTEVIDEO	281	394
MONTEVIDEO	282	395
MONTEVIDEO	283	396
MONTEVIDEO	284	397
MONTEVIDEO	285	398
MONTEVIDEO	286	399
MONTEVIDEO	287	400
MONTEVIDEO	288	401
MONTEVIDEO	289	402
MONTEVIDEO	290	403
MONTEVIDEO	291	404
MONTEVIDEO	292	405
MONTEVIDEO	293	406
MONTEVIDEO	294	407
MONTEVIDEO	295	408
MONTEVIDEO	296	409
MONTEVIDEO	297	410
MONTEVIDEO	298	411
MONTEVIDEO	299	412
MONTEVIDEO	300	413
MONTEVIDEO	301	414
MONTEVIDEO	302	415
MONTEVIDEO	303	416
MONTEVIDEO	304	417
MONTEVIDEO	305	418
MONTEVIDEO	306	419
MONTEVIDEO	307	420
MONTEVIDEO	308	421
MONTEVIDEO	309	422
MONTEVIDEO	310	423
MONTEVIDEO	311	424
MONTEVIDEO	312	425
MONTEVIDEO	313	426
MONTEVIDEO	314	427
MONTEVIDEO	315	428
MONTEVIDEO	316	429
MONTEVIDEO	317	430
MONTEVIDEO	318	431
MONTEVIDEO	319	432
MONTEVIDEO	320	433
MONTEVIDEO	321	434
MONTEVIDEO	322	435
MONTEVIDEO	323	436
MONTEVIDEO	324	437
MONTEVIDEO	325	438
MONTEVIDEO	326	439
MONTEVIDEO	327	440
MONTEVIDEO	328	441
MONTEVIDEO	329	442
MONTEVIDEO	330	443
MONTEVIDEO	331	444
MONTEVIDEO	332	445
MONTEVIDEO	333	446
MONTEVIDEO	334	447
MONTEVIDEO	335	448
MONTEVIDEO	336	449
MONTEVIDEO	337	450
MONTEVIDEO	338	451
MONTEVIDEO	339	452
MONTEVIDEO	340	453
MONTEVIDEO	341	454
MONTEVIDEO	342	455
MONTEVIDEO	343	456
MONTEVIDEO	344	457
MONTEVIDEO	345	458
MONTEVIDEO	346	459
MONTEVIDEO	347	460
MONTEVIDEO	348	461
MONTEVIDEO	349	462
MONTEVIDEO	350	463
MONTEVIDEO	351	464
MONTEVIDEO	352	465
MONTEVIDEO	353	466
MONTEVIDEO	354	467
MONTEVIDEO	355	468
MONTEVIDEO	356	469
MONTEVIDEO	357	470
MONTEVIDEO	358	471
MONTEVIDEO	359	472
MONTEVIDEO	360	473
MONTEVIDEO	361	474
MONTEVIDEO	362	475
MONTEVIDEO	363	476
MONTEVIDEO	364	477
MONTEVIDEO	365	478
MONTEVIDEO	366	479
MONTEVIDEO	367	480
MONTEVIDEO	368	481
MONTEVIDEO	369	482
MONTEVIDEO	370	483
MONTEVIDEO	371	484
MONTEVIDEO	372	485
MONTEVIDEO	373	486
MONTEVIDEO	374	487
MONTEVIDEO	375	488
MONTEVIDEO	376	489
MONTEVIDEO	377	490
MONTEVIDEO	378	491
MONTEVIDEO	379	492
MONTEVIDEO	380	493
MONTEVIDEO	381	494
MONTEVIDEO	382	495
MONTEVIDEO	383	496
MONTEVIDEO	384	497
MONTEVIDEO	385	498
MONTEVIDEO	386	499
MONTEVIDEO	387	500

V2P1 - PASSAGEIRO 1 DO V2 - MIGUEL SOUZA DIAS

## V2P1 - Informações

Nome: MIGUEL SOUZA DIAS  
CPF: 461.897.768-09  
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 30/01/2010  
Sexo: Masculino  
Usava cinto de segurança: Ignorado

## V2P1 - Dados do Contato

Endereço: GUIDO SEGALHO, 1071, JD EULINA, CAMPINAS-SP  
Telefone: Email:

V2P2 - PASSAGEIRO 2 DO V2 - WELLISON GABRIEL SOUTA DIAS

## V2P2 - Informações

Nome: WELLISON GABRIEL SOUZA DIAS  
CPF: 461.897.638-12  
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 01/12/1998  
Sexo: Masculino  
Usava cinto de segurança: Ignorado



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F1282482020584CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

---

**V2P6 - PASSAGEIRO 6 DO V2 - DALVA OLIVEIRA DOS SANTOS**

**V2P6 - Informações**

Nome: DALVA OLIVEIRA DOS SANTOS  
CPF: 298.268.368-77  
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 23/10/1978  
Sexo: Feminino  
Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P6 - Dados do Contato**

Endereço: R MAL PIMENTEL, 00631, CS08, SACOMA, SAO PAULO-SP  
Telefone:

Email:

---

**V2P7 - PASSAGEIRO 7 DO V2 - KAROLYNE MIRANDA BRITO**

**V2P7 - Informações**

Nome: KAROLYNE MIRANDA BRITO  
CPF: 078.766.765-02  
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 04/11/2000  
Sexo: Feminino  
Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P7 - Dados do Contato**

Endereço: PADRE GABRIEL, CASA, SENHOR DO BOMFIM, CACULE-BA  
Telefone:

Email:

---

**V2P8 - PASSAGEIRO 8 DO V2 - ZELMA MARIA DOS SANTOS**

**V2P8 - Informações**

Nome: ZELMA MARIA DOS SANTOS  
CPF: 273.324.728-05  
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 13/05/1974  
Sexo: Feminino  
Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P8 - Dados do Contato**

Endereço: LIBERO CARNICELI, 551, CASA 6, JD YPE, OSASCO-SP  
Telefone:

Email:

---

**V2P9 - PASSAGEIRO 9 DO V2 - SARA ALVES DE SOUSA**

**V2P9 - Informações**

Nome: SARA ALVES DE SOUSA  
Nº de Identificação/órgão expedidor: 398937552/SSP/SP  
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 29/01/1996  
Sexo: Feminino  
Usava cinto de segurança: Ignorado



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novabat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

---

**V2P13 - PASSAGEIRO 13 DO V2 - IVANI OLIVEIRA SANTOS**

**V2P13 - Informações**

Nome: IVANI OLIVEIRA SANTOS

Nº de Identificação/órgão expedidor: 378992971/SSP/SP

Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 23/02/1984

Sexo: Masculino

Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P13 - Dados do Contato**

Endereço:

Telefone:

Email:

---

**V2P14 - PASSAGEIRO 14 DO V2 - EDVALDO GONCALVES DOS SANTOS**

**V2P14 - Informações**

Nome: EDVALDO GONCALVES DOS SANTOS

CPF: 448.343.225-72

Estado físico: Ileso

Informações complementares: PROPRIETÁRIO DO ÔNIBUS.

Data de Nascimento: 13/01/1966

Sexo: Masculino

Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P14 - Dados do Contato**

Endereço: R CAPELINHA, 00044, CS04, C PRQ BRASILIA, GUARULHOS-SP

Telefone:

Email:

---

**V2P15 - PASSAGEIRO 15 DO V2 - MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

**V2P15 - Informações**

Nome: MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Nº de Identificação/órgão expedidor: 394752788/SSP/SP

Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 30/10/2003

Sexo: Masculino

Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P15 - Dados do Contato**

Endereço:

Telefone:

Email:

---

**V2P16 - PASSAGEIRO 16 DO V2 - VALDICLEI DANTAS CARDOSO**

**V2P16 - Informações**

Nome: VALDICLEI DANTAS CARDOSO

Nº de Identificação/órgão expedidor: 39040830X/SSP/SP

Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 30/11/1986

Sexo: Masculino

Usava cinto de segurança: Ignorado



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 de Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**ADILSON SANTOS**

CPF

Nada consta.

MATRÍCULA:

1104940155 2013 4 00095 275 0032095 01

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Parda	sólteira, com 41 anos de idade
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Aracaju - SE	RG: 1010667 SSP/SE - SE	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	ELEITOR	
MARIA JOSÉ CAMPOS DOS SANTOS, avenida Guanabara, nº 185, Siqueira Campos Aracaju - SE	era eleitor	
DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO	
nove de maio de dois mil e treze às 12:00 horas	09/05/2013	
LOCAL DE FALECIMENTO		
em outros, na Praia de Atalaia em Aracaju - SE		
CAUSA DA MORTE		
Asfixia mecânica, afogamento	DECLARANTE	
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO	IVAN SANTOS PEREIRA	
Cemitério São João Batista em Aracaju - SE		
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO		
JOSE RICARDO FARIA MONTEIRO DA COSTA CRM: 1245		
AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCE		
Declarou que não deixou bens a inventariar. Deixou filhos: Válida somente com o selo de autenticidade. Emolumentos R\$ 46,65, FERD R\$ 9,33, Selo R\$ 0,00, Total R\$ 55,98 - Guia n.º 256190016941.		

## ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	RG: 1010667 SSP/SE - SE	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SECÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo	---
-----------------	-----	-----------------	-----

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Cartório do 8º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais

Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, nº. 1332 Centro  
Aracaju-SE. (79)3214-3397  
CNS: 11.049-4

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Aracaju-SE, 25 de setembro de 2019.

*Erika Edson B. de Carvalho*  
Assinatura do Oficial/Substituto

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe

8º Ofício da Comarca de Aracaju

25/09/2019 08:07

<https://www.tjs.e.jus.br/x/6DXFP4>

2019295271883564





Seguradora Lider - DPVAT

## SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

MORTE M

## IDENTIFICAÇÃO

VITIMA *Eduardo Pires dos Santos*

DATA DO ACIDENTE *09/07/2019* CPF DA VITIMA *042.355.935-30*

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO *Eduardo Pires dos Santos*

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  REPRESENTANTE LEGAL  BENEFICIÁRIO, CUIO PARENTESCO COM A VITIMA *filho*

ENDERECO DO PORTADOR *Rua Francisco Alves de Mendonça, 100 - Bairro Piedade - Rio de Janeiro - RJ*

Nº *510* COMPLEMENTO *Bairro Piedade - Rio de Janeiro - RJ* BAIRRO *Piedade - Rio de Janeiro - RJ*

CIDADE *Rio de Janeiro* UF *RJ* CEP *21.650-000*

E-MAIL  TELEFONE *(21) 98839-4024*

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
  - MORTE = R\$ 13.500,00
  - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00
  - DESPESSAS MÉDICAS (DAMS) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULARIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## DOCUMENTOS BÁSICOS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE ÓBITO DA VITIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO CADAVÉRICO (MHL) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NELLÓPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHÉQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE O BENEFICIÁRIO MENOR, DE 0 A 15 ANOS)

- CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

## DOCUMENTOS DO CÔNUGUE (MARRIDO OU MULHER)

- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL) INFORMANDO ESTAR O CÔNUGUE CASADO COM A VITIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, SEU COMO SE A VITIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

## DOCUMENTOS DA COMPANHEIRO(A)

- PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTAVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA

## DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CÔNUGUE

- PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTAVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CÔNUGUE (MARRIDO OU MULHER)
- TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL) ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A) E O CÔNUGUE (MARRIDO OU MULHER)

## DOCUMENTOS DA(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VITIMA

- DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA
- DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(A) DA VITIMA
- DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA
- DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VITIMA
- DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VITIMA
- CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS DA VITIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

## PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA *03/01/2020*IDENTIDADE *1.305.138-5912*ASSINATURA *[Assinatura]*

## RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA *03/01/2020* MATR. CORREIOS *10012*NOME *Patrícia Costa da Silva*ASSINATURA *[Assinatura]*

## **Posição em 21-06-2020 16:43:21**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/05/2020	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00



AUTOATENDIMENTO - AG SIQUEIRA CAMPOS

DATA: 23/05/2020

HORA: 09:33:44

TERMINAL: 10451359

CONTROLE: 104513590110

AGENCIA: 1045 - SIQUEIRA CAMPOS

CONTA: 013.00088644-0

CLIENTE: ELIANA PAES DOS SANTOS

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERENCIA  
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	--------	-----------	-------

SALDO ANTERIOR	0,480
----------------	-------

Maio

16/05	000000	REM BASICA	0,000
27/05	000001	CRED TED	6.750,000
29/05	000000	SAQ CARTAO	3.700,000

RESUMO EM 31/05

SALDO	3.050,480
-------	-----------



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA  
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

30/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(íza) de Direito deste distrito.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000065}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA  
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

05/07/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Diante das determinações contidas nas últimas portarias do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, especialmente da de nº 29/2020, a qual dispõe sobre as audiências pré-processuais nos processos judiciais por videoconferência em caráter facultativo, excepcional e provisório, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo coronavírus (COVID-19), intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao interesse/viabilidade na realização da audiência de conciliação através de videoconferência, indicando, em caso positivo seus telefones e e-mails, bem como dos patronos respectivos, para estudo sobre a possibilidade de agendamento. Deverá ainda, a parte autora, indicar o telefone e endereço eletrônico do Demandado ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Ressalte-se que apenas é possível a realização/participação da referida audiência caso as partes e patronos tenham condições técnicas e familiaridade com o uso de ferramentas digitais e que aquelas serão realizadas pela plataforma CISCO WEBEX MEETINGS recomendada pelo CNJ. O programa é acessível através do PC ou plataforma mobile (android ou ios) e as partes poderão acessar o seu manual através do site do Tribunal de Justiça através do link PUBLICAÇÕES - MANUAIS - USUÁRIO EXTERNO VIDEOCONFERÊNCIA. Saliento que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo juízo através do e-mail da comarca: riachuelo@tjse.jus.br. Advirto , por fim, que, em caso de impossibilidade e/ou inércia da parte autora, será dado prosseguimento ao feito com a citação da parte requerida para contestar e designação de audiência de conciliação em momento futuro - mediante requerimento das partes ou de ofício se este Juízo entender necessário -, tudo com fulcro no Enunciado 21 da Turma Recursal do Estado de Sergipe. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Divina Pastora**

---

**Nº Processo 202081400173 - Número Único: 0000168-33.2020.8.25.0065**

**Autor: ELIANA PAES DOS SANTOS**

**Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante das determinações contidas nas últimas portarias do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, **especialmente da nº 29/2020, a qual dispõe sobre as audiências pré-processuais nos processos judiciais por videoconferência em caráter facultativo, excepcional e provisório**, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo coronavírus (COVID-19), intimem-se as partes para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestem-se quanto ao interesse/viabilidade na realização da audiência de conciliação através de videoconferência, indicando, em caso positivo seus telefones e e-mails, bem como dos patronos respectivos, para estudo sobre a possibilidade de agendamento.

Deverá ainda, a parte autora, indicar o telefone e endereço eletrônico do Demandado ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Ressalte-se que apenas é possível a realização/participação da referida audiência caso as partes e patronos tenham condições técnicas e familiaridade com o uso de ferramentas digitais e que aquelas serão realizadas pela plataforma CISCO WEBEX MEETINGS recomendada pelo CNJ. O programa é acessível através do PC ou plataforma mobile (android ou ios) e as partes poderão acessar o seu manual através do site do Tribunal de Justiça através do link PUBLICAÇÕES - MANUAIS - USUÁRIO EXTERNO – VIDEOCONFERÊNCIA. Saliento que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo juízo através do e-mail da comarca: riachuelo@tjse.jus.br.

Advirto , por fim, que, em caso de impossibilidade e/ou inércia da parte autora, será dado prosseguimento ao feito com a citação da parte requerida para contestar e designação de audiência de conciliação em momento futuro -mediante requerimento das partes ou de ofício se este Juízo entender necessário -, tudo com fulcro no Enunciado 21 da Turma Recursal do Estado de Sergipe.[\[i\]](#)

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

---

[\[i\]](#)**ENUNCIADO 21.** Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.

L



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÍGIA DE FREITAS SOARES ALEXANDRINO, Juiz(a) de Divina Pastora**, em **05/07/2020, às 22:46:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001208538-83**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA  
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

06/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUY BRITTO PENALVA FILHO - 6144}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIACHUELO - DISTRITO DE DIVINA PASTORA-,  
ESTADO DE SERGIPE.**

**Processo nº: 202081400173**

**Requerente: ELIANA PAES DOS SANTOS**

**Requerido: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS**

**ELIANA PAES DOS SANTOS**, parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seu advogado constituído com endereço profissional na Av. Beira Mar, nº. 1422-A, Farolândia, CEP 49032-000, Aracaju/SE, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, informar que não possui interesse na realização de audiência por vídeo conferência, tendo em vista que a parte autora não possui condições técnicas e familiaridade com o uso de ferramentas digitais.

No entanto, tendo em vista a impossibilidade da realização de audiências presenciais de conciliação em razão dos impedimentos sanitários decorrentes da pandemia do coronavírus **e a necessidade de compatibilizar os princípios da busca da composição com os da razoável duração do processo e da efetividade da prestação jurisdicional** amparada pelos princípios da simplicidade e informalidade, bem assim pela inteligência dos art. 5º e 6º da Lei 9.099/95 e autorização emanada do Enunciado 21 da Turma Recursal, e decisão da Corregedoria de Justiça de Sergipe no SEI,

processo no. 0006122-67.2020.825.8825 e, considerando que a Lei 13.994/2020, publicada no DOU em 27/04/2020, instituiu o uso de videoconferência em conciliações conduzidas pelos Juizados Especiais Cíveis, requerer que seja dispensada a audiência presencial de conciliação e, consequentemente, a citação do requerido para responder à pretensão formulada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação ou da ciência do ato respectivo, conforme Enunciado 13 do Fonaje, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência e dizer do interesse em conciliar, formulando por escrito eventual proposta de acordo

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 06 de julho de 2020.

**RUY BRITTO PENALVA FILHO**

**OAB/SE 6.144**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

06/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que a parte Requerente apresentou manifestação em cumprimento ao comando retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

06/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(íza) de Direito deste distrito. </br>{Via Movimentação em Lote nº 202000071}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA  
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

08/07/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Diante da impossibilidade da audiência mediante videoconferência, conforme petição de p. 45-46, cite-se, pessoalmente, a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalte-se que a designação de audiência de conciliação poderá ocorrer em momento futuro - mediante requerimento das partes ou de ofício se este Juízo entender necessário -, tudo com fulcro no Enunciado 21 da Turma Recursal do Estado de Sergipe.[i]

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Divina Pastora**

---

**Nº Processo 202081400173 - Número Único: 0000168-33.2020.8.25.0065**

**Autor: ELIANA PAES DOS SANTOS**

**Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da impossibilidade da audiência mediante videoconferência, conforme petição de p. 45-46, cite-se, pessoalmente, a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Ressalte-se que a designação de audiência de conciliação poderá ocorrer em momento futuro - mediante requerimento das partes ou de ofício se este Juízo entender necessário -, tudo com fulcro no Enunciado 21 da Turma Recursal do Estado de Sergipe.[\[i\]](#)

L



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÍGIA DE FREITAS SOARES ALEXANDRINO, Juiz(a) de Divina Pastora**, em **08/07/2020, às 17:10:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001231772-53**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

10/07/2020

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.<br>Citação Eletrônica do DPVAT - Despacho retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA  
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

15/07/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 15/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 10/07/2020, às 10:02:17.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

30/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200730104201230 às 10:42 em 30/07/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINA PASTORA/SE**

Processo n.º **00001683320208250065**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIANA PAES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **LILIANE PAES DOS ANTOS**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **09/07/2019**.

Admite o recebimento, em sede administrativa, da quantia de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DO MÉRITO**

#### **DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

##### **(LAUDO CADAVÉRICO)**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima não foi apresentada pela parte Autora, sendo certo que não ficou comprovado através da certidão de óbito e demais documentos trazidos pelo Autor que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado, valendo ressaltar que a certidão indica apenas morte por carbonização.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

#### **BANCO DO BRASIL**

##### **COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001            AGÊNCIA: 1769-8            CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/05/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.750,00

##### **\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:**

CLIENTE: ELIANA PAES DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01045

CONTA: 000000088644-0

---

Nr. da Autenticação 29F551DEF7E58978

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a través da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta centavos)**, o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07**

#### **ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74**

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT<sup>1</sup>.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil<sup>2</sup>.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Neste sentido, cumpre ressaltar, que a certidão de óbito é omissa quanto a existência de filhos, fato que deve ficar devidamente comprovado.

---

<sup>1</sup>xArt. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

<sup>2</sup>xArt. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros**.

*Caso assim não entenda, deve ser observado que já houve pagamento em sede administrativa, de maneira que que deverá ser abatido o valor pago e, eventual condenação somente poderá contemplar a diferença para o teto indenizatório.*

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>3</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

<sup>3</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>4</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>5</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PACATUBA, 28 de julho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELIANA PAES DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **DIVINA PASTORA**, nos autos do Processo nº 00001683320208250065.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SIE) DA SIE (DA FILIAL QUANDO A SIE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCC32023-0730-4331-0033-7CC9945D9D8



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0E4956AFAD5E5C79FD5CF68740F233E496AFDA8DE1FDE

p. 60 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

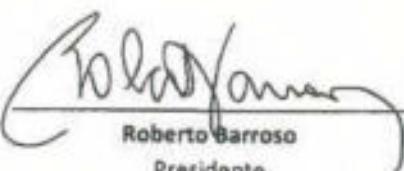


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

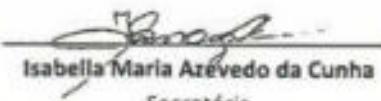
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

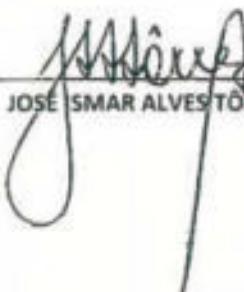
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5<sup>º</sup>, 6<sup>º</sup>, 9<sup>º</sup>, 14<sup>º</sup> e 15<sup>º</sup> andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867FA48220CFDE4E56AF0AE5ECFBFFDDCT88740F233E495AFDAA3E1FBE

p. 65 Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996607

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AEC9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro –** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 –** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4896513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo  
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BFBADCB688B3B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA118T2475AE9208296B235403C7B45C696

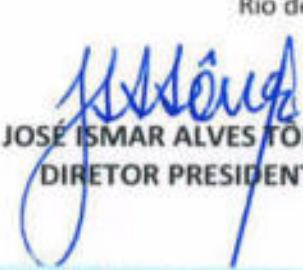
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CARTA

Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - ADE52B690  
Endereço: Rua da Carioca, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0003 - 088674

Reconheço por AUTENTICO(D) que as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e:  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524953)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
Em testemunha \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
Total

FOLHA DE 100 PÁGINAS - 56882 GRS  
Consulte em <http://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 - 3.º Escrevente  
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME  
AUL 20 5.º LF 8.380/04

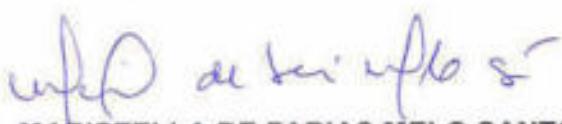
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132





# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO: N° 19036358B01



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



Para cópia do seu Boletim acesse o site: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://dpvatseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.

VALIDO COM O SELO  
ELETRÔNICO

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

Ofício Único do Distrito de  
Divina Pastora

07/01/2020 10:10

<https://www.tjsse.jus.br/x/74K3EZ>



202029612000025

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É  
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI  
EXIBIDO.

DIVINA PASTORA/SE, 07/01/2020.

FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA ALVES

ESCREVENTE SUBSTITUTO.

202029612000025 07/01/2020 10:10.

CARTÃO SÉCULO DIVINAPASTRA  
Fábio Augusto Oliveira Alves  
Escrevente Substituto



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 3073998, Policial Rodoviário Federal, em 20/07/2019, conforme horário oficial da Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2013 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 1054900AD50CAF12B2482025084CF.

191

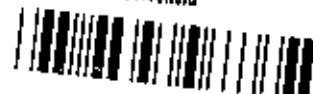


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358801

Boletim de ocorrência



## INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 09/07/2019 Hora: 07:00 Município: CAMPANHA/MG  
BR: 381 KM: 765,8 Sentido: Decrescente

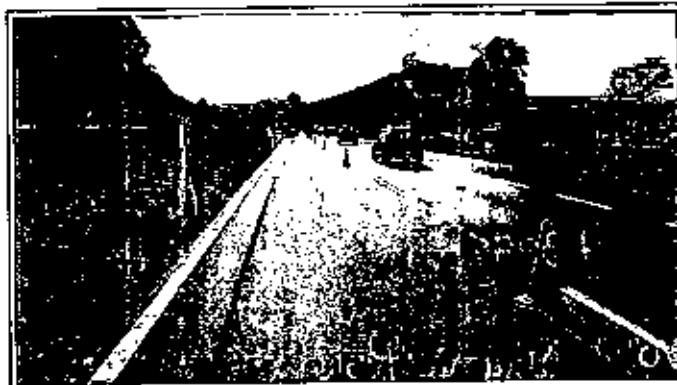
Policial responsável pelo atendimento: MARCELO COSTA, 1073998

## ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal  
Tipo de pista: Dupla  
Estrutura Viária: Curva, Declive  
Acostamento: Sim  
Condição meteorológica: Céu Claro

Tipo de pavimento: Asfalto  
Condição da Pista: Seca  
Localidade urbanizada: Não  
Canteiro Central: Sim  
Fase do dia: Pleno dia

## IMAGENS PANORÂMICAS



SENIDO DECRESCENTE



SENIDO CRESCENTE

## NARRATIVA

NO DIA 09/07/2019, POR VOLTA DAS 07:00 H, NO KM-765,8 DA BR-831, NA PISTA SENTIDO BH X SP, NO MUNICÍPIO DE CAMPANHA-MG, OCORREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO DO TIPO COLISÃO TRASEIRA SEGUIDO DE INCÊNDIO NO V1 C/ DUAS VITIMAS FATAIS, COM BASE NO LEVANTAMENTO FEITO E NOS VESTÍGIOS ENCONTRADOS NO LOCAL: MARCAS DO PONTO DE IMPACTO INICIAL E NA MURETA CENTRAL, DO PONTO ONDE OS VEÍCULOS FICARAM ATRELADOS, DO ARRASTO DO V1, DA POSIÇÃO E OS TIPOS DE DANOS NOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS. O V1 GM/CELTA E O V2 ÔNIBUS M. BENZ/INDUSCAR R 400 SEGUIAM SENTIDO BH QUANDO NO FINAL DA CURVA, NA FAIXA DA ESQUERDA, O V2 COLIDIU VIOLENTAMENTE NA TRASEIRA DO V1 QUE RASPOU NA MURETA CENTRAL E ALGUNS METROS A FREnte FOI ARRASTADO POR CERCA DE 178,6 METROS ATÉ PARAR TOTALMENTE E INCENDIAR-SE. A DINÂMICA DO ACIDENTE ENCONTRA-SE REPRESENTADA NO CROQUI. DEVIDO AS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL, DOS VESTÍGIOS E DA SINALIZAÇÃO COM PLACA R-19 NA VIA, O FATOR PRINCIPAL QUE TERIA CONTRIBUÍDO PARA O ACIDENTE FOI A GRANDE DIFERENÇA DE VELOCIDADE ENTRE OS DOIS VEÍCULOS ENVOLVIDOS. DO PONTO DA COLISÃO INICIAL ATÉ O PONTO ONDE OS VEÍCULOS PASSARAM A SE DESLOCAR JUNTOS A DISTÂNCIA É DE 17,50 METROS. O V2 TEVE QUE DAR MARCHA A RÉ POR APROXIMADAMENTE 33 METROS, SAINDO DA SUA POSIÇÃO DE PARADA FINAL, DEVIDO AO RISCO DE INCENDIAR-SE CONFORME COMPROVA A SUA LATERAL ESQUERDA BASTANTE CHAMUSCADA. OBSERVAÇÕES: O CONJUNTO DE



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 26 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>. Informando o protocolo 19036358801 e o número de controle 1054500AD50CA1F12B4162025064CF.

191

TJSE: 202029812000025  
www.tjse.jus.br/tjse/juris/74K3E2



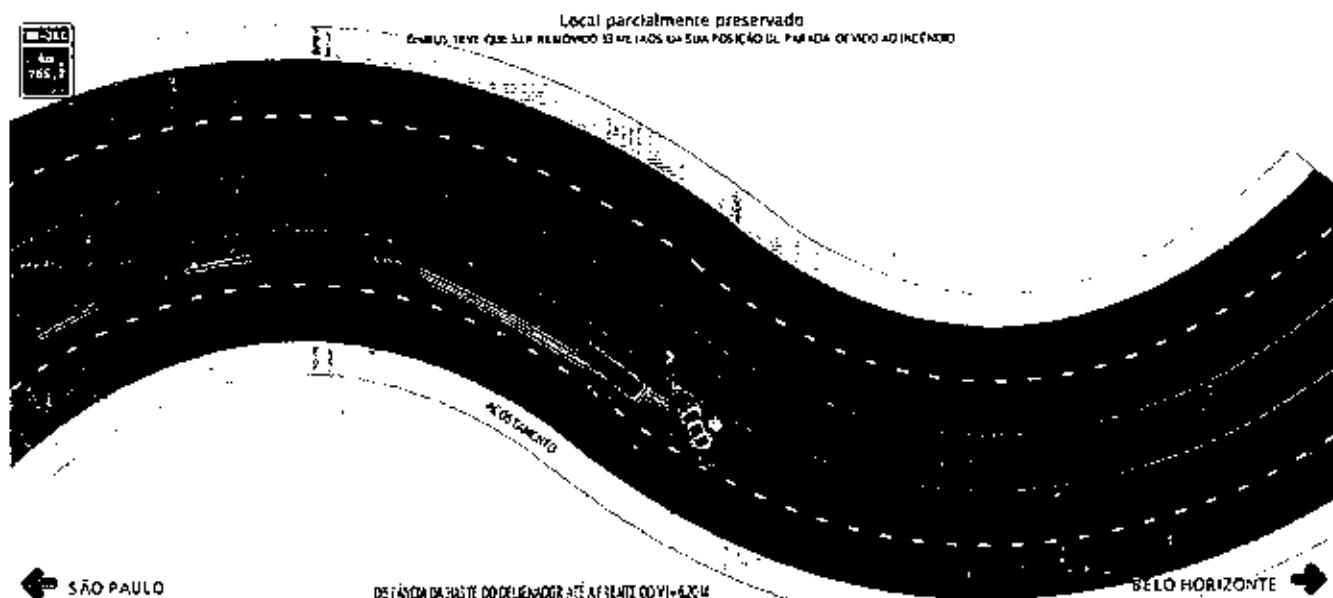
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

DISCOS DIAGRAMAS DE 7 (SETE) DIAS DO V2 NÃO APRESENTAVA NENHUM REGISTRO DE MARCAÇÃO DAS AGULHAS DE VELOCIDADE, DISTÂNCIA E TEMPO. A PISTA FICOU PARCIALMENTE INTERDITADA ATÉ A SUA LIBERAÇÃO TOTAL ÀS 11:15 H. COMPARECEU NO LOCAL O PERITO FABRÍCIO, MASP 1418629-0 DA POLÍCIA CIVIL DE TRÊS CORAÇÕES. OS CORPOS CARBONIZADOS E NÃO IDENTIFICADOS FORAM REMOVIDOS PELA FUNERÁRIA PLASMAP, DE CAMBUQUIRA PARA O IML DE TRÊS CORAÇÕES. TODOS OS OCUPANTES DO ÔNIBUS DISSERAM NÃO TER SOFRIDO FERIMENTOS. NO INTERIOR DO V1, DO LADO DO PASSAGEIRO, FOI LOCALIZADO UM RG PARCIALMENTE QUEIMADO EM NOME DE LILIAN PAES DOS SANTOS, NASCIDA EM 22/01/1998, CPF 072.385.935-30, POSSIVELMENTE OCUPANTE DO GM/CELTÁ.

### CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



### AMARRAÇÃO - COORDENADA CARTESIANA

Descrição do Ponto	X (m)	Y (m)
CENTRO DA RODA TRASEIRA ESQUERDA DO V1	6,70	6,40
CENTRO DA RODA DIANTEIRA ESQUERDA DO V1	4,95	4,90

### EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V2, V1
2	Incêndio	V1

### MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1	178,60		
2	V2			



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial da Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto nº 8.539, de 6 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticação deste documento pode ser conferida no site <http://www.grf.gov.br/revogarAutenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 105-9D0AD9CA1F12824B2025094CF.

191

CARTÃO DE FONDO DIVULGADOR

Página 3 de 19 Fábio Augusto Oliveira Alves



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

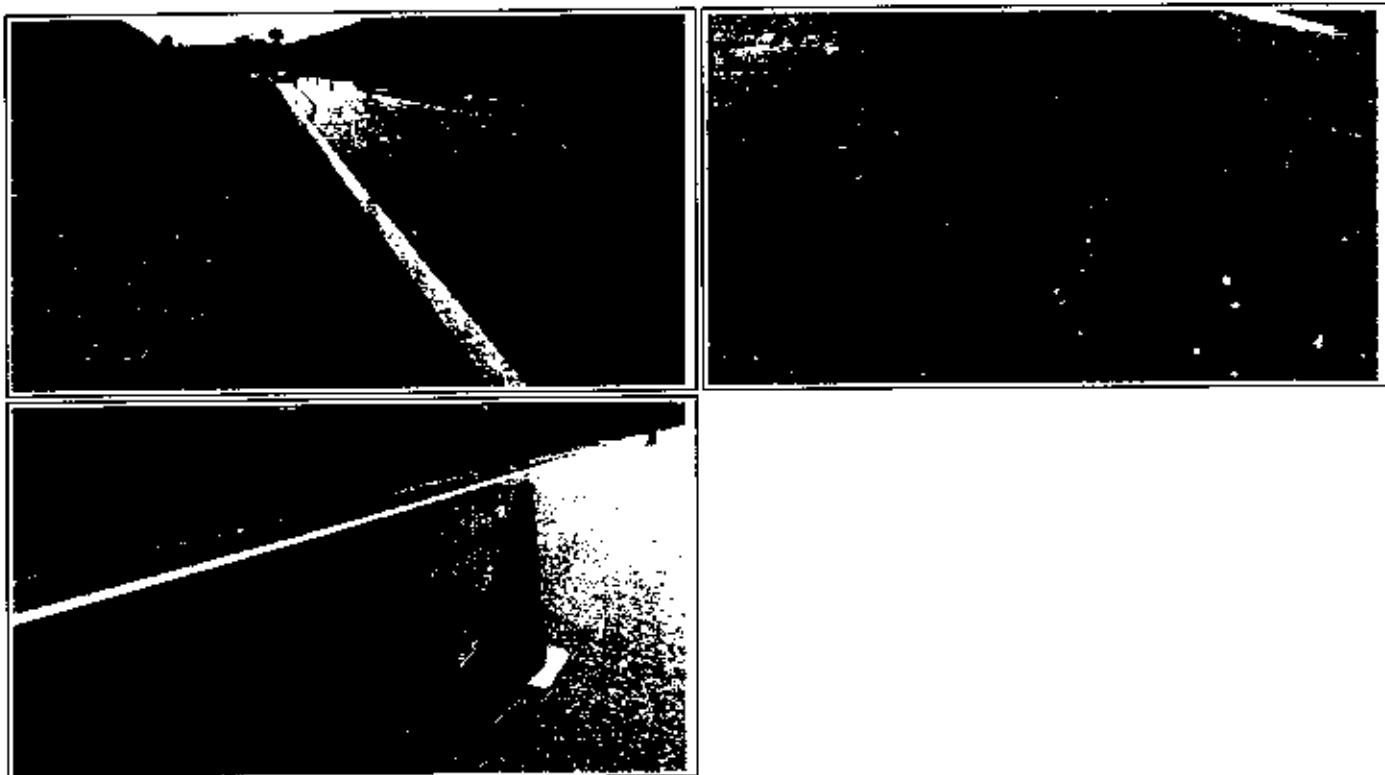
2 V1

**DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE**

**APOIO EXTERNO**

Tipo de Órgão	Solicitação	Comarcamento
Policia Civil	09/07/2019 08:05	09/07/2019 09:00

**IMAGENS COMPLEMENTARES**



**V1 - VEÍCULO 1 - MFG2362 - AUTOMÓVEL**

**V1 - Informações**

Placa: MFG2362 Marca/modelo: GM/CELTA 2P SUPER

Renavam: 00851282288

Ano fabricação: 2004 Chassi: 9BGRY08J05G169630

Tipo de veículo: Automóvel

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Branca

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: MARCA DE ARRASTO DE PNEUMÁTICO COM 178,6 METROS DE  
COMPRIMENTO, TENDO 16 CM DE LARGURA INDICANDO SE TRATAR DO  
PNEUMÁTICO DO GM/CELTA.

**V1 - Encaminhamento**

ORDEM DE SERVIÇO  
Luis Augusto Júlio Alves  
Substituto



p. 00000000000000000000000000000000

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em  
29/07/2019, conforme hybrido oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória N° 2.200-  
7, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 5.539, de 8 de outubro de 2005 e na alínea b) do inciso IV do  
art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de outubro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novaautenticar>, informando  
o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F-2B24B2D75D84CF.

191

Selo TJSE: 202029812000025  
Acesso: [www.tjse.jus.br/tjse/juris/74K3E2](http://www.tjse.jus.br/tjse/juris/74K3E2)



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
· POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



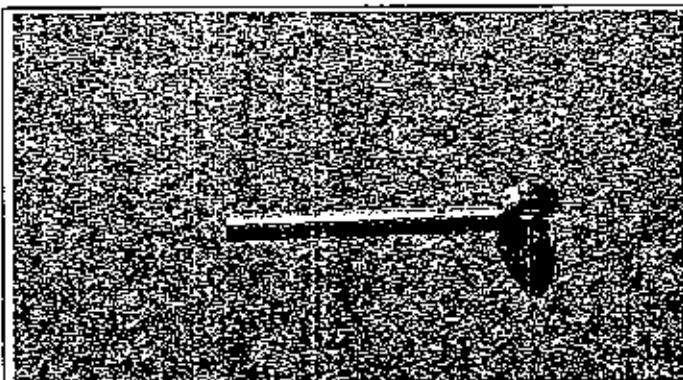
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358801**

Motivo: Ausência de responsável

Tipo de Repetidor: Depósito credenciado

Informações complementares: SUCATA DO VEÍCULO ENCAMINHADA AO PÁTIO RCA DE TRÊS CORAÇÕES CONFORME DRV-0410.190709.1200-730.VEÍCULO C/ COMUNICAÇÃO DE VENDA ATIVA NO DENATRAN.

## **V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES**



1886-1887  
E. G. H. & Co., Boston,  
Manufacturers.



Agenzia  
elettronica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Pós-Graduado Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, nº art. 6º do Decreto N° 8.534, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-GG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site: <http://www.pt.gov.br/novabt/authenticar>, informando

A identificabilidade desse documento pode ser conferida no site: <http://www.poderjudicial.mt.gov.br>, informando o processo 1903658801 e o número de controle 1054900AD050CAN12B21B2025084CF.

p. 8

191

PRIVACY ACT STATEMENT  
CANTON JOHNSON & CO., INC.  
TICKET NUMBER: 202029812000025  
Address: www.fsciajrs.bny74K3E2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / GM/CELTA 2P SUPER

Placa: MFG2362

Nº BOAT: 19036358B01

Nome do Agente: MARCELO COSTA

Matrícula do Agente: 1073998

Data: 09/07/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda		X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo		X		
12	Longarina traseira esquerda		X		
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X		
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Monta: Grande

CARTO  
MARCELO COSTA  
Alv...  
Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Polícia Rodoviária Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, do 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desta documentação pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/validificar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número do contrato 1054900AB50CA1F12B24B2025084CF.

191

Selo T-JUS: 202029912000025  
Acesso: [www.tse.jus.br/x74K3E2](http://www.tse.jus.br/x74K3E2)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA

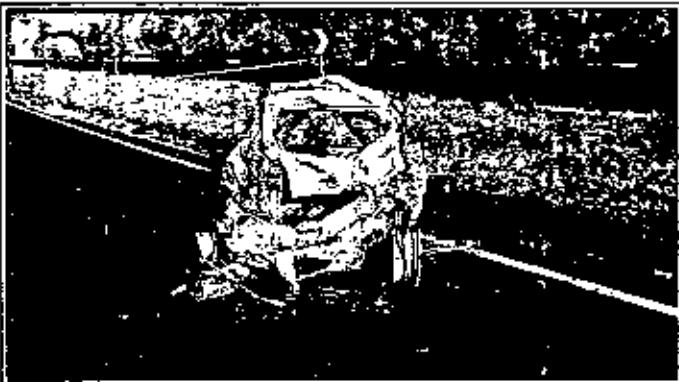


IMAGEM DA TRASEIRA

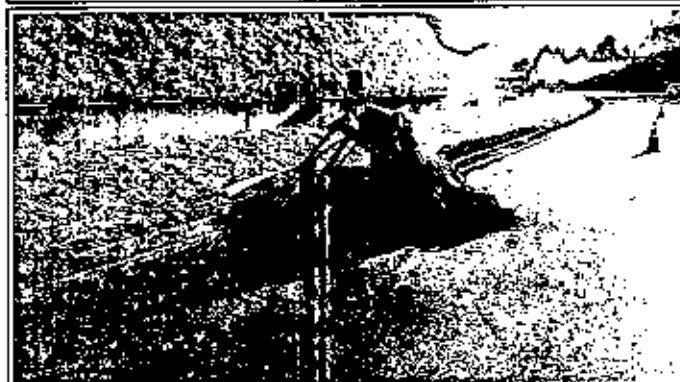


IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073968, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobeautenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de conselho 1054900AD50CA1F12B24B2025084CF.



p. 86

191

CARTÃO JUS BRASIL  
Número: 02029612000025  
Site: [www.cartaojus.com.br/74K3E2](http://www.cartaojus.com.br/74K3E2)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

V1 - Proprietário

Nome: JONATHAN FILASTRO

CPF/CNPJ: 075.332.059-28

Email:

Telefone:

Endereço: RUA JOÃO JACINTO VIEIRA, 7, CASA, CIDADE NOVA, ITAJAI-SC

V1C - CONDUTOR DE V1 - Não Identificado

V1C - Informações

Nome:

Data de Nascimento:

Sexo: Ignorado

Estado físico: Morto

Usava cinto de segurança: Ignorado

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria:

Primeira habilitação:

Nº Registro:

UF:

Vencimento da habilitação:

Motorista profissional: Não

Observações CNH:

V1C - Alterações da Capacidade Motoria

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço:

Email:

Telefone:

V1C - Encaminhamento

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: IML ou DML

Informações complementares: CORPO CARBONIZADO E NÃO IDENTIFICADO FOI REMOVIDO PELA FUNERÁRIA PLASMAP, (35)3251-3613, DE CAMBUQUIRA PARA O IML DE TRÊS CORAÇÕES, PELO SR. PAULO SÉRGIO SALES, CPF 870.102.086-20. EM 12/07/19 O CORPO FOI REMOVIDO PARA O IML DE BELO HORIZONTE PARA EXAMES DE DNA POR MEIO DA REQUISÃO FAEP N° 034045657, CONFORME INFORMAÇÃO DA SRA. ANA REGINA AUXILIAR ADMINISTRATIVA DO IML DE TRÊS CORAÇÕES (35)3235-1195.

CARTOIS FOLHA 01 PASTORA  
na sua mangua de Vila Alves  
Assinatura Substituta



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novabat/autenticacao>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle: 10549D0AD50CA1F12B24B2025604CF.

191

Selo TSE: 202029612000025  
Acesso: [www.tse.jus.br/tse/74K3E2](http://www.tse.jus.br/tse/74K3E2)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

V1P1 - PASSAGEIRO 1 DO V1 - Não Identificado

V1P1 - Informações

Nome: Data de Nascimento:  
Sexo: Ignorado Estado físico: Morto  
Usava cinto de segurança: Ignorado Usava dispositivo para retenção de criança: Não

V1P1 - Dados do Contato

Endereço: Email:  
Telefone:

V1P1 - Encaminhamento

Motivo: Outros Tipo de Receptor: IML ou DML  
Informações complementares: CORPO CARBONIZADO E NÃO IDENTIFICADO FOI REMOVIDO PELA FUNERÁRIA PLASMAP, (35)3251-3613, DE CAMBUQUIRA PARA O IML DE TRÊS CORAÇÕES, PELO SR. PAULO SÉRGIO SALES, CPF 870.102.086-20. EM 12/07/19 O CORPO FOI REMOVIDO PARA O IML DE BELO HORIZONTE PARA EXAMES DE DNA POR MEIO DA REQUISÃO FAEP N° 034045672, CONFORME INFORMAÇÃO DA SRA. ANA REGINA AUXILIAR ADMINISTRATIVA DO IML DE TRÊS CORAÇÕES (35)3235-1195.

V2 - VEÍCULO 2 - DJB5996 - ÔNIBUS

V2 - Informações

Placa: DJB5996 Marca/modelo: M.BENZ/INDUSCAR GI R 400 Renavam: 00855359374  
Ano fabricação: 2005 Chassi: 9BM6642315B419854 Tipo de veículo: Ônibus  
Espécie: Passageiro Categoria: Aluguel Cor: Amarela

Manobra no momento do acidente: Ultrapassando

Informações complementares: CONFORME INFORMAÇÃO DO CONDUTOR NO MOMENTO DO ACIDENTE O ÔNIBUS ESTAVA ULTRAPASSANDO UMA CARRETA. NÃO HOUVE PERDA OU DANO DE NENHUMA BAGAGEM DOS 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS QUE FICARAM RESPONSÁVEIS PELAS MESMAS. CONJUNTO DE DISCOS DIAGRAMAS DE 7 (SETE) DIAS SEM REGISTROS DAS AGULHAS DE VELOCIDADE, DISTÂNCIA E TEMPO.

V2 - Encaminhamento

Motivo: Outros Tipo de Receptor: Outro  
Informações complementares: DANOS NO VEÍCULO FORAM DE PEQUENA MONTA, NÃO COMPROMETENDO NENHUMA PARTE ESTRUTURAL. VEÍCULO ENCAMINHADO PARA FISCALIZAÇÃO DA ANTT CONFORME PDI N° 1284279.

Assinatura digitalizada  
Assinatura digitalizada



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, am 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 26 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 6.539, de 6 de outubro de 2008 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/eovocal/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

APÓS A FISCALIZAÇÃO O ÔNIBUS FOI REMOVIDO CONFORME TERMO DE  
REMOÇÃO N° 108 DO PÁTIO CREDENCIADO EM S. LOURENÇO E AUTO DE  
INFRAÇÃO ANTT N° 7992019.

V2 - Cronotacógrafo

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim

Presente: Sim

Equipamento atende à legislação: Não

Diagrama foi recolhido: Sim

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Não

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
MARCELO COSTA ALVES  
Assinatura Substituta



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/novobairravertifica>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549DDADS0CA1F12B24B2D2S094CF.

191

Selo TJSE: 202028612000025  
Acesso: [www.tjse.jus.br/074K3E2](http://www.tjse.jus.br/074K3E2)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / M.BENZ/INDUSCAR GI R 400

Placa: DJB5996

Nº BOAT: 19036358B01

Nome do Agente: MARCELO COSTA

Matrícula do Agente: 1073998

Data: 09/07/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X		
2	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X		
3	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X		
4	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X		
5	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X		
6	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X		
7	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X		
8	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X		
9	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X		
10	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X		
11	Avaria na estrutura das laterais ou do teto afetando o posto do condutor.	M	X		
12	Avaria na estrutura afetando a coluna "B" da carroçaria.	M	X		
13	Avaria na estrutura afetando qualquer ponto de fixação das poltronas/bancos.	M	X		
14	Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas).	M	X		
15	Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroçaria com o chassi	M	X		
16	Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroçaria com o chassi	M	X		
17	Região da carroçaria e/ou do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X		
18	Região do chassis termicamente afetada com dimensão maior que a 2/3 do comprimento do chassi.	G	X		

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial da Brasília, com fundamento no § 2º da Lei 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 5.539, de 6 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.erf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 1054910AD50CA1F2B24B2025084CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-GC, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/avlobai/autenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD6DCA1F12B24B2D25084CF.

191

CARTA  
JULGADA  
PASTORAL  
ESTADUAL  
PASTORAL  
CIVIL  
PASTORAL  
SOCIAL

Selo TUSE: 202029612000025  
Site: [www.tse.jus.br/tse/74KSE2](http://www.tse.jus.br/tse/74KSE2)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
**PROTÓCOLO N° 19036358801**

## V2C - Termo de Declaração de Envolvido

V2P1 - PASSAGEIRO 1 DO V2 - MIGUEL SOUZA DIAS

V2P1 - Informações

Name: MIGUEL SOUZA DIAS

CPF: 461.897.768-09

Estado físico: Neso

Data de Nascimento: 30/01/2010

Sexo: Masculino

Usava cinto de segurança: ignorado

V2P1 - Dados do Contato

Endereço: GUIDO SEGALHO, 1071, JD EULINA, CAMPINAS-SP  
Telefone:

Email -

V2P2 - PASSAGEIRO 2 DO V2 - WELLISON GABRIEL SOUZA RIAS

## V2P2 - Informações

Nome: WELLISON GABRIEL SOUZA DUARTE

Name: WELLISON G  
CB#: 461-003-120-10

CPF: 461.897.638-12  
Estado, físico: Ileso

Data de Nascimento: 01/12/1998

Sexo: Masculino

Usava cinto de segurança: ignorado



**Assinatura:  
[Signature]**

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial do Brasil, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto nº 8.539, do 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-GG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novaobtautenticar>, informando o protocolo 19036358001 e o número de controle 1054900AD50CA1F12B24B20250BACF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

V2P2 - Dados do Contato

Endereço: GUIDO SEGALHO, 1071, JD EULINA, CAMPINAS-SP

Telefone: Email:

V2P3 - PASSAGEIRO 3 DO V2 - VITALINA DIAS DA SILVA

V2P3 - Informações

Nome: VITALINA DIAS DA SILVA

Data de Nascimento: 05/06/1962

CPF: 099.481.198-51

Sexo: Feminino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Ignorado

V2P3 - Dados do Contato

Endereço: ALTO, SN, ALTO, IGARATA-SP

Telefone: Email:

V2P4 - PASSAGEIRO 4 DO V2 - LAVINIA DOS SANTOS REIS

V2P4 - Informações

Nome: LAVINIA DOS SANTOS REIS

Data de Nascimento: 13/09/2009

CPF: 542.072.378-60

Sexo: Feminino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Ignorado

V2P4 - Dados do Contato

Endereço: CARAMBOLERA, 15, APTO 1046, CIDADE DAS FLORES, OSASCO-SP

Telefone: 001143764226 Email:

V2P5 - PASSAGEIRO 5 DO V2 - ROSA MARIA DE JESUS

V2P5 - Informações

Nome: ROSA MARIA DE JESUS

Data de Nascimento: 03/04/1957

CPF: 045.731.548-25

Sexo: Feminino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Ignorado

V2P6 - Dados do Contato

Endereço: TATUAPE, 122, VL PAULICEIA, SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Telefone: Email:

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
Delegado Substituto Álvaro  
Assessor Substituto



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 6 de outubro de 2015 e no artigo b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobras/autenticar>. Informando o protocolo 19036358B01 e o número da controla 10549D04D90CA1F12B24B3025D84CF.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

**V2P6 - PASSAGEIRO 6 DO V2 - DALVA OLIVEIRA DOS SANTOS**

**V2P6 - Informações**

Nome: DALVA OLIVEIRA DOS SANTOS  
CPF: 298.268.368-77  
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 23/10/1978  
Sexo: Feminino  
Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P6 - Dados do Contato**

Endereço: R MAL PIMENTEL, 00631, CS08, SACOMA, SAO PAULO-SP  
Telefone:  
Email:

**V2P7 - PASSAGEIRO 7 DO V2 - KAROLYNE MIRANDA BRITO**

**V2P7 - Informações**

Nome: KAROLYNE MIRANDA BRITO  
CPF: 078.766.765-02  
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 04/11/2000  
Sexo: Feminino  
Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P7 - Dados do Contato**

Endereço: PADRE GABRIEL, CASA, SENHOR DO BOMFIM, CACULE-BA  
Telefone:  
Email:

**V2P8 - PASSAGEIRO 8 DO V2 - ZELMA MARIA DOS SANTOS**

**V2P8 - Informações**

Nome: ZELMA MARIA DOS SANTOS  
CPF: 273.324.728-05  
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 13/05/1974  
Sexo: Feminino  
Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P8 - Dados do Contato**

Endereço: LIBERO CARNICELI, 551, CASA 6, JD YPE, OSASCO-SP  
Telefone:  
Email:

**V2P9 - PASSAGEIRO 9 DO V2 - SARA ALVES DE SOUSA**

**V2P9 - Informações**

Nome: SARA ALVES DE SOUSA  
Nº de Identificação/órgão expedidor: 398937552/SSP/SP  
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 29/01/1996  
Sexo: Feminino  
Usava cinto de segurança: Ignorado



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073990, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial da Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto Nº 8.539, do 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobalautenticar>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 10549D0AD50CA1F12B24B2025084C.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

V2P9 - Dados do Contato

Endereço:

Telefone:

Email:

V2P10 - PASSAGEIRO 10 DO V2 - LEONARDO DOS SANTOS

V2P10 - Informações

Nome: LEONARDO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 29/06/1993

Nº de Identificação/órgão expedidor: 2038218234/SSP/BA

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Ignorado

V2P10 - Dados do Contato

Endereço:

Telefone:

Email:

V2P11 - PASSAGEIRO 11 DO V2 - MAURA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

V2P11 - Informações

Nome: MAURA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Data de Nascimento: 22/08/1972

Nº de Identificação/órgão expedidor: 234408042/SSP/SP

Sexo: Feminino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Ignorado

V2P11 - Dados do Contato

Endereço:

Telefone:

Email:

V2P12 - PASSAGEIRO 12 DO V2 - MIQUEIAS LIMA DOS SANTOS

V2P12 - Informações

Nome: MIQUEIAS LIMA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 22/06/2002

Nº de Identificação/órgão expedidor: 527150277/SSP/SP

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Ignorado

V2P12 - Dados do Contato

Endereço:

Telefone:

Email:

CARTÃO JUS 191 - 191 PASTORA  
Dra. Ana Cláudia Oliveira Alves  
Substituta Substituta



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1079959, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme mandado oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 21 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novaobatualizada>, informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 1054900AD50CA1F3262482025064CF.

p. 96

191

606 TJSE: 202029812000025  
Acesso: www.tjse.jus.br/tjse/74K3E2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19036358B01

**V2P13 - PASSAGEIRO 13 DO V2 - IVANI OLIVEIRA SANTOS**

**V2P13 - Informações**

Nome: IVANI OLIVEIRA SANTOS Data de Nascimento: 23/02/1984  
Nº de Identificação/órgão expedidor: 378992971/SSP/SP Sexo: Masculino  
Estado físico: Ileso Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P13 - Dados do Contato**

Endereço: Email:  
Telefone:

**V2P14 - PASSAGEIRO 14 DO V2 - EDVALDO GONCALVES DOS SANTOS**

**V2P14 - Informações**

Nome: EDVALDO GONCALVES DOS SANTOS Data de Nascimento: 13/01/1966  
CPF: 448.343.225-72 Sexo: Masculino  
Estado físico: Ileso Usava cinto de segurança: Ignorado  
Informações complementares: PROPRIETÁRIO DO ÔNIBUS.

**V2P14 - Dados do Contato**

Endereço: R CAPELINHA, 00044, CS04, C PRQ BRASILIA, GUARULHOS-SP  
Telefone: Email:

**V2P15 - PASSAGEIRO 15 DO V2 - MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

**V2P15 - Informações**

Nome: MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA Data de Nascimento: 30/10/2003  
Nº de Identificação/órgão expedidor: 394752788/SSP/SP Sexo: Masculino  
Estado físico: Ileso Usava cinto de segurança: Ignorado

**V2P15 - Dados do Contato**

Endereço: Email:  
Telefone:

**V2P16 - PASSAGEIRO 16 DO V2 - VALDICLEI DANTAS CARDOSO**

**V2P16 - Informações**

Nome: VALDICLEI DANTAS CARDOSO Data de Nascimento: 30/11/1986  
Nº de Identificação/órgão expedidor: 39040830X/SSP/SP Sexo: Masculino  
Estado físico: Ileso Usava cinto de segurança: Ignorado



Documento assinado eletronicamente por MARCELO COSTA, matrícula 1073998, Policial Rodoviário Federal, em 29/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, do 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 5.539, de 8 de outubro de 2015 e no alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site: <http://www.pf.gov.br/euvobat/autenticar>. Informando o protocolo 19036358B01 e o número de controle 1064900AD50CA1F12B24E2025DB4CF.

p. 97 Páginas

191



Seguradora Líder - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_ &lt; CAMPO PRE



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Eliume Paes dos SantosPORTADOR(A) DO RG N° 1.305.138EXPEDIDO POR SSP/SEEM 06/11/2014 E

CPF 002334434035-22 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO AUX. SPZ - Cewlo,  
E RENDA MENSAL DE R\$ 1.050,00<sup>(\*)</sup> NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Eliume Paes dos Santos, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGÊNCIA 1045 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 000 88644-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Divina Pastora/SE DATA 07/01/2020

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Eliume Paes dos Santos

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





## PEDIDO DE SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura

 DAVIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do Sínistro ou AGL:

3200033692

3 - CPF da vítima:

072.385.935-30

4 - Nome completo da vítima:

Biliana Paes dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:

Biliana Paes dos Santos

6 - CPF:

023.747.435-27

7 - Profissão:

Gari

8 - Endereço:

Av. São Bento

9 - Número:

06

10 - Complemento:

11 - Bairro:

Rua A longuista Estela

12 - Cidade:

Santana

13 - Estado:

Santana

14 - CEP:

49650000

15 - E-mail:

ediliane.pais.23@gmail.com

16 - Tel.(DDD):

79-98866-8485

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo [ANEXAR CÓPIA].

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR  
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00  
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS

 BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA:

1045

CONTA:

000886 44-0

(Inserir o dígito se existir)

(Inserir o dígito se existir)

AGÊNCIA:

CONTA:

(Inserir o dígito se existir)

Autorizo à Seguradora Lider a credêr na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT e que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AusÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

Solteiro

Casado (no civil)

Divorciado

Separado judicialmente

Viúvo

Único

Maior de 18 anos

Menor de 18 anos

Menor de 14 anos

Menor de 6 anos

Menor de 12 meses

Menor de 1 mês

Menor de 15 dias

Menor de 10 dias

Menor de 5 dias

Menor de 3 dias

Menor de 1 dia

Menor de 12 horas

Menor de 6 horas

Menor de 3 horas

Menor de 1 hora

Menor de 30 minutos

Menor de 15 minutos

Menor de 10 minutos

Menor de 5 minutos

Menor de 3 minutos

Menor de 1 minuto

Menor de 30 segundos

Menor de 10 segundos

Menor de 5 segundos

Menor de 3 segundos

Menor de 1 segundo

Menor de 1 milésimo de segundo

Menor de 1 milésimo de milésimo de segundo

Menor de 1 milésimo de milésimo de milésimo de segundo

24 - Data do fato:

09/01/2019

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

 Sim Não Não Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Hos

28 - Vítima:

 Sim Não Vivos Falecidos Vivos Falecidos

TESTEMUNHAS

## Mauricio Imparato

---

**De:** Mauricio Imparato  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de maio de 2020 11:47  
**Para:** 'dpvat@mbmseguros.com.br'; 'liriana.fravoline@mbmseguros.com.br'; 'jorge.monteiro@mbmseguros.com.br'; 'jorge.carvalho@mbmseguros.com.br'  
**Assunto:** SEGURO DPVAT - PROJETO MOVIMENTAÇÃO REMOTA  
**Anexos:** Projeto movimentação remota - MBM.xlsx

Prezados, bom dia!

Em continuidade às ações relativas ao Projeto Movimentação Remota, conforme detalhado na Circular DOPTI 002/2020, encaminhamos a lista de sinistros selecionados pela Seguradora Líder para o prosseguimento da regulação com base em critérios específicos de análise e mitigação de riscos técnicos, jurídicos e de fraudes.

Ressaltamos que a etapa de recepção de documentos foi realizada por meio de ações que independem de contato presencial e destacamos que a movimentação remota do documento pendenciado não deve ser objeto de novo pendenciamento.

Favor executar a ação “concluir regulação” no sistema SIS DPVAT-SINISTROS, preenchendo o Parecer Técnico com a seguinte informação:

**“Parecer favorável em parceria com a Seguradora Líder no âmbito do Projeto Movimentação Remota.”**

Reforçamos que a lista de processos de regulação selecionados para o Projeto encontra-se anexa, logo, não será permitida a indicação de outros casos, como também não será permitida a aplicação das premissas e procedimentos que compõem o Projeto a sinistros:

- (i) já avisados e pendenciados, mas não selecionados;
- (ii) que venham ser avisados posteriormente ao término do Projeto.

Nesse mesmo sentido, aproveitamos para ratificar que seguem inalterados os procedimentos de regulação constantes do Manual de Recepção e Regulação em relação aos sinistros avisados durante o período em que estiver sendo executado este Projeto.

Contamos com o empenho e agilidade de todos os envolvidos no tratamento dos casos e resposta às equipes Líder.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas para o e-mail [consultas.dpvat@seguradoralider.com.br](mailto:consultas.dpvat@seguradoralider.com.br), devendo ser indicado no assunto **Projeto Movimentação Remota**.

Abraços,

## Mauricio Imparato

Gerência de Sinistro – Coordenação Técnica  
[mauricio.imparato@seguradoralider.com.br](mailto:mauricio.imparato@seguradoralider.com.br)  
Tel. 55 21 3861-4600 | Ramal 4598  
Cel. 55 21 98223-8789



[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Rua da Assembléia, 100 - 21º andar

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200033692**

**Vítima: LILIANE PAES DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 09/07/2019**

**Cobertura: MORTE**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), ELIANA PAES DOS SANTOS**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Formulário do Pedido Seguro DPVAT</b>	Apresentar o formulário "Pedido do Seguro DPVAT", disponível em nosso site, com preenchimento completo, sem abreviações e/ou rasuras, pois, o formulário não foi entregue.
--	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200033692**

**Vítima: LILIANE PAES DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 09/07/2019**

**Cobertura: MORTE**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), ELIANA PAES DOS SANTOS**

**Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:**

**Recebedor: ELIANA PAES DOS SANTOS**

**Valor: R\$ 6.750,00**

**Banco: 104**

**Agência: 000001045**

**Conta: 0000088644-0**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**



Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200033692**

**Vítima: LILIANE PAES DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 09/07/2019**

**Cobertura: MORTE**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), ELIANA PAES DOS SANTOS**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Boletim de ocorrência</b>	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, com a data do acidente, o nome completo da vítima, os dados do veículo em que a vítima estava e o nome do proprietário, pois o entregue não possui todas as informações.
------------------------------	---

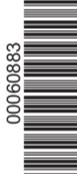
O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200033692**      **Vítima: LILIANE PAES DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 09/07/2019**      **Cobertura: MORTE**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), ELIANA PAES DOS SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para a cobertura de Morte, o valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e será pago aos legítimos beneficiários da vítima definidos em lei.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200033692**

**Vítima: LILIANE PAES DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 09/07/2019**

**Cobertura: MORTE**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), ELIANA PAES DOS SANTOS**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Declaração de únicos herdeiros</b>	Apresentar o formulário "Pedido do Seguro DPVAT", disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto dos "Dados Cadastrais" e da "Declaração de Únicos Beneficiários", sem rasuras.
---------------------------------------	---

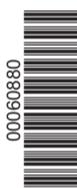
O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0028584/20

**Vítima:** LILIANE PAES DOS SANTOS

**CPF:** 072.385.935-30

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 09/07/2019

**LILIANE PAES DOS SANTOS**

**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Certidão de nascimento  
Certidão de óbito  
Documentos de identificação  
Outros

**ELIANA PAES DOS SANTOS : 023.747.435-27**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência  
Documentos de identificação

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber cada um.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 21/01/2020  
Nome: ELIANA PAES DOS SANTOS  
CPF: 023.747.435-27

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/01/2020  
Nome: JULIANA MARQUES RODRIGUES  
CPF: 149.018.967-09

ELIANA PAES DOS SANTOS

JULIANA MARQUES RODRIGUES

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/05/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.750,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELIANA PAES DOS SANTOS

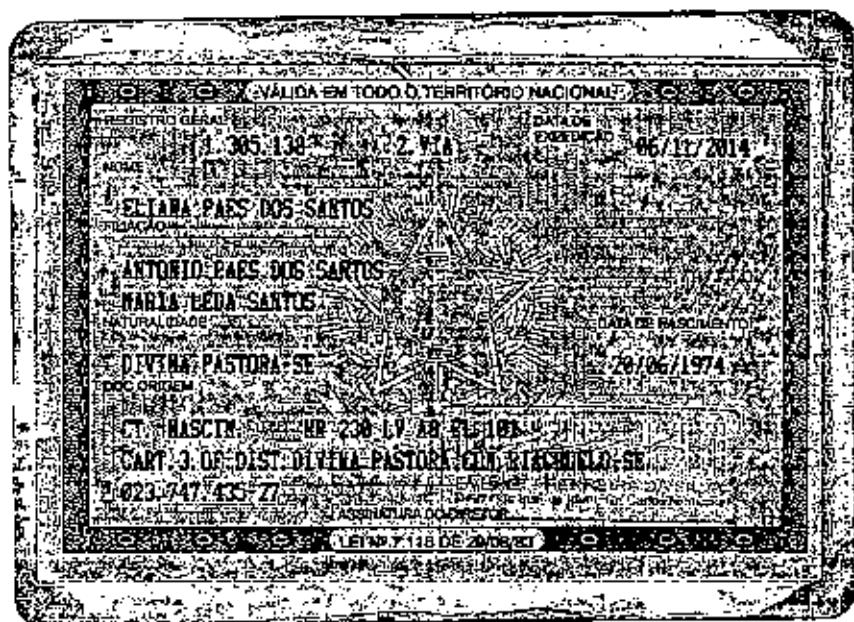
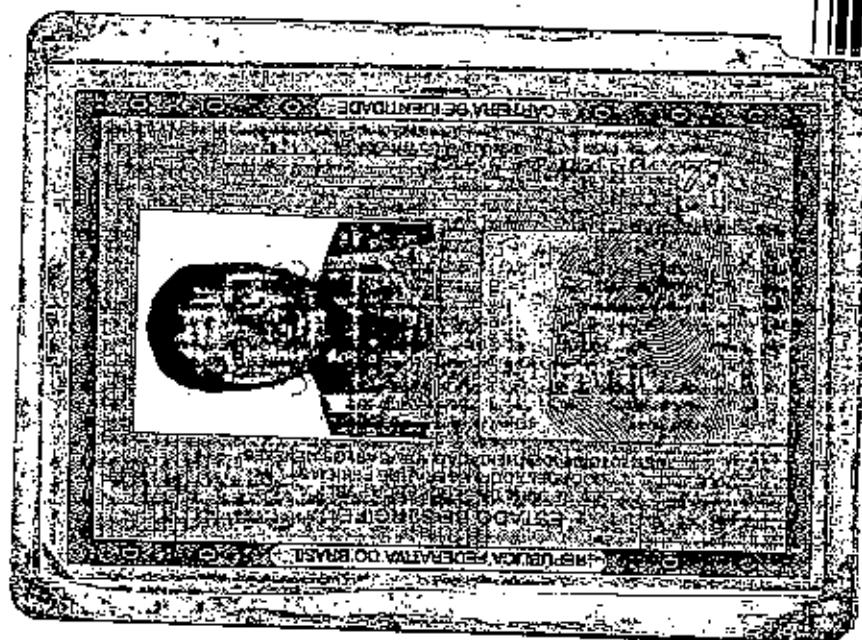
BANCO: 104

AGÊNCIA: 01045

CONTA: 00000088644-0

---

Nr. da Autenticação 29F551DEF7E58978



# RECEBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0028584/20

Número do Sinistro: 3200033692

Vítima: LILIANE PAES DOS SANTOS

CPF: 072.385.935-30

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Outros



Data do acidente: 09/07/2019

Titular do CPF: LILIANE PAES DOS SANTOS

CPF de: Próprio

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Outros

ELIANA PAES DOS SANTOS : 023.747.435-27

Autorização de pagamento

Declaração de únicos herdeiros

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber cada um.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 19/02/2020  
Nome: ELIANA PAES DOS SANTOS  
CPF: 023.747.435-27

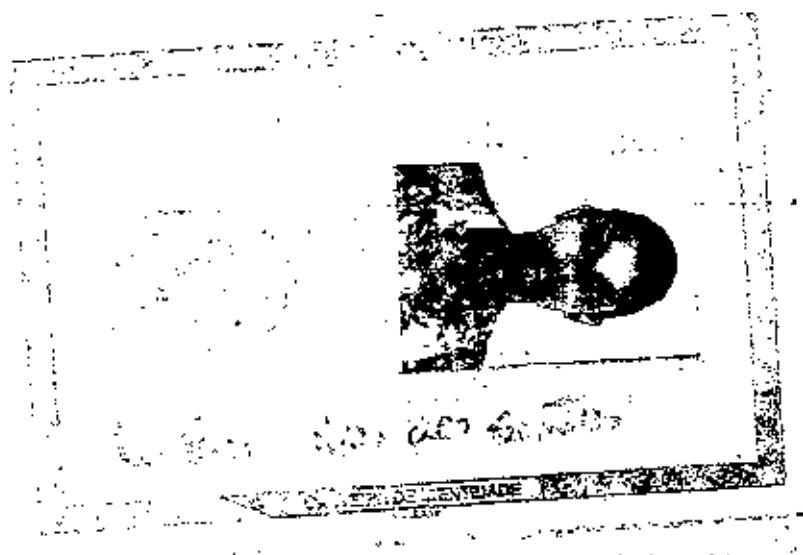
### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 19/02/2020  
Nome: Alexandre Tavares Belfort  
CPF: 024.208.707-86

ELIANA PAES DOS SANTOS

Alexandre Tavares Belfort

## **Documentos de identificação**



RECEIVED IN THE LIBRARY OF THE NATIONAL MUSEUM  
1970.12.12. 2,610 NUMBER 2670224  
SEARCHED INDEXED SERIALIZED FILED  
1970.12.12. 2,610 NUMBER 2670224

NR 1581 LVA09 FL555



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
**LILIANE PAES DOS SANTOS**

CPF

072.385.935-30

## MATRÍCULA

**110536 01 55 1998 1 00009 555 0001581 - 05**

## DATA DE NASCIMENTO POR EXTERNO

Vinte e dois do mês de JANEIRO do ano de UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO

DIA

MÊS

ANO

22

01

1998

## HORA DE NASCIMENTO

10:00

## NATURALIDADE

ARACAJU

## MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DIVINA PASTORAL-SE

## LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

HOSPITAL SANTA ISABEL ARACAJU-SE

SEXO  
FEMININO

## FILIAÇÃO

1º Genitor: LILIANE PAES DOS SANTOS  
2º Genitor: ADELSON SANTOS

## AVÓS

AVÓ 1º Genitor: MARIA LÉDA SANTOS  
AVÓ 2º Genitor: ANTÔNIO PAES DOS SANTOS  
AVÓ 3º Genitor: MARIA JOSÉ CAMPOS DOS SANTOS  
AVÓ 4º Genitor: IGNORADO

## GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

NÃO

## DATA DO REGISTRO POR EXTERNO

Vinte e cinco do mês de MAIO do ano de UM MIL,  
NOVECENTOS E NOVENTA E OITO

## NÚMERO DA DIV/ DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

## AVERTIMENTOS/ ANOTAÇÕES A ADICIONAR

NOME DO ÓFICIO: ÓFICIO ÚNICO DO DISTRITO DE DIVINA PASTORAL

ESCREVENTE SUBSTITUTO: FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA ALVES

MUNICÍPIO: DIVINA PASTORAL-SE

ENDEREÇO: PRACA DA MATRIZ, Nº 485 - BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: 79-98850 1415

EMAIL:

O certificado da certidão é verdadeiro. Data: 16.  
DIVINA PASTORAL-SE, 22 de Julho de 2019.

Assinatura do Oficial

VALOR DOS ENCARGOS: R\$ 55,00  
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

2ª VIA

CARTÓRIO ÚNICO DE DIVINA PASTORAL  
Fábio Augusto Oliveira Alves  
Entregue à Sra. [Signature]

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe  
Óficio Único do Distrito de  
Divina Pastoral

22/07/2019 11:40

<http://www.tje.se.jus.br/x/CCR9TE>

201929612000793

VÁLIDO COM O SELO  
ELETRÔNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO FEDERAL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**LILIANE PAES DOS SANTOS**

CPF

072.365.935-30

MATRÍCULA

**110536 01 55 2020 4 00004 120 0000428 - 55**

SEXO  
FEMININO

COR  
PARDIA

ESTADO CIVIL E IDADE  
SOLTEIRA, 21 ANOS

NACIONALIDADE

ARACAJU-SE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

24091618 SSP-SE

ELEITOR

SIM

RESIDÊNCIA E NATUREZA

1º SENSITÓRIO: LILIANE PAES DOS SANTOS

2º SENSITÓRIO: ADILSON SANTOS

RESIDÊNCIA: RUA A, Nº 06-CORJUNTO STELA AZEVEDO- POCADO BONFIM, ZONA RURAL, DIVINA PASTORA-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

NOVE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE ÀS 06:00

DIA

09

MÊS

07

ANO

2019

LOCAL DE FALECIMENTO

BR 381 KM 765,5, CANPANHA-MG

CAUSA DA MORTE

AVERAÇÃO; CONFORME LAUDO ANTROPOLÓGICO REGISTRADO NO IML/BH; 72.408, CONSTA QUE A CAUSA MORTE DA FALECIDA LILIANE PAES DOS SANTOS FOI POR CARBONIZAÇÃO. DIVINA PASTORA, 06/01/2020. BIANCA MARIA MORAES ALVES, OFICIALA INTERINA.

REPUTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

CEMÉTÉRIO DO POCADO BONFIM, ZONA RURAL, MUNICÍPIO E DIVINA PASTORA-SE

DECLARANTE

LILIANE PAES DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

34602 - CARLOS ALBERTO VIEIRA BRAGA

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

NOME DO ÓFICIO: ÓFICIO ÚNICO DO DISTRITO DE DIVINA PASTORA  
ÓFICIAL REGISTRADE: SUBSTITUTOR: BIANCA MARIA MORAES ALVES  
MUNICÍPIO: DIVINA PASTORA-SE  
ENDEREÇO: PRACA DA MATRIZ, Nº 495 - Bairro: CENTRO  
TELEFONE: 71-98669 1415  
EMAIL:

**VÁLIDO COM O SELO  
ELETRÔNICO**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Div. N.  
DIVINA PASTORA, SE, 06 de Janeiro de 2020.

*Fábio Augusto Oliveira Alves*  
Assinatura Eletrônica

VALOR DOS ENROLAMENTOS: R\$ 55,00  
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

Selo Digital da Fiscalização do  
Tribunal de Justiça do  
Sergipe

Óficio Único do Distrito de  
Divina Pastora

06/01/2020 10:03

<https://www.tjsse.jus.br/x/M4CQUA>



2ª VIA

**VALIDO COM O SELO  
ELETRÔNICO**

Selo Digital da Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

Óficio Único do Distrito de  
Divina Pastora

07/01/2020 10:03

<https://www.tjsse.jus.br/x/M4CQUA>



202029612000024

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É  
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI  
EXIBIDO.

*Fábio Augusto Oliveira Alves*

DIVINA PASTORA-SE, 07/01/2020.

FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA ALVES

ESCREVENTE SUBSTITUTO.

202029612000024 07/01/2020 10:03.

*Fábio Augusto Oliveira Alves*  
Assinatura Eletrônica

**APENAS BRASIL** AA 015239615 BRP



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

30/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que a parte Requerida, através de seu Representante, apresentou Contestação tempestivamente.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

03/08/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(íza) de Direito deste distrito. </br>{Via Movimentação em Lote nº 202000085}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

06/08/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Em razão da contestação acostada nas p. 54-58, intime-se a parte autora, para se manifestar, no prazo legal de 15 (quinze) dias, através de RÉPLICA, nos termos dos arts. 350 a 352, todos do Código de Processo Civil (CPC), requerendo o que lhe for de direito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Divina Pastora**

---

**Nº Processo 202081400173 - Número Único: 0000168-33.2020.8.25.0065**

**Autor: ELIANA PAES DOS SANTOS**

**Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Em razão da contestação acostada nas p. 54-58, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal de 15 (quinze) dias, através de RÉPLICA, nos termos dos arts. 350 a 352, todos do Código de Processo Civil (CPC), requerendo o que lhe for de direito.

LA/H



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÍGIA DE FREITAS SOARES ALEXANDRINO, Juiz(a) de Divina Pastora**, em **06/08/2020, às 08:08:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001408723-79**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA  
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

10/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUY BRITTO PENALVA FILHO - 6144}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIACHUELO – DISTRITO DE DIVINA PASTORA –  
ESTADO DE SERGIPE.**

**Processo nº 202081400173**

**Autora: Eliana Paes dos Santos**

**Réu: DPVAT – Seguros e Consórcios**

**ELIANA PAES DOS SANTOS**, parte já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, através de seu advogado constituído com endereço profissional na Av. Beira Mar, nº. 1422-A, Farolândia, CEP 49032-000, Aracaju/SE., à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO À CONTESTAÇÃO** apresentada pelo DPVAT – Seguros e Consórcios, o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir delineados:

### **1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

No dia 09 de julho de 2019, a filha da requerente fora vítima de um acidente fatal, certidão de óbito em anexo, que ocorreu por volta das 07 horas, no km 765,8 da BR 831, na pista sentido BH XSP, no município de Campanha/MG.

Ciente do seu direito de receber o seguro DPVAT, a requerente, considerando que é a única herdeira da *de cujos*, solicitou, através da via administrativa, requerimento de pagamento da apólice à título de morte do segurado.

Após o trâmite administrativo, o pedido de indenização do Seguro DPVAT fora aprovado. No entanto, para a surpresa da autora, apenas fora autorizado o pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

**Posição em 21-06-2020 16:43:21**



O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/05/2020	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00

Ocorre que, nos casos em que o acidente resulte na morte, a Medida Provisória 340, de 29 de dezembro de 2006, que alterou o art. 3º da Lei instituidora do seguro DPVAT, estipulou a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização, devendo a correção monetária sobre a dívida incidir a partir do efetivo prejuízo.

Ao apresentar contestação, o requerido alegou, em síntese, (i) a falta de documento imprescindível pra demanda (laudo cadavérico); (ii) a quitação do débito; (iii) ausência de comprovação de único herdeiro; (iv) impossibilidade de inversão do ônus da prova; (v) impossibilidade de inversão de ônus da prova.

Todavia, em que pese o brilho dos argumentos exarados, o fato é que a presente demanda deve ser julgada totalmente procedente, consoante será devidamente demonstrado.

## 2. DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO CADAVÉRICO. PAGAMENTO PARCIALMENTE REALIZADO ADMINISTRATIVAMENTE

Alega o requerido que o Laudo de Exame cadavérico não fora anexado aos autos, não restando comprovado que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

Contudo, a documentação acostada aos autos (atestado de óbito e boletim de ocorrência) demonstra que a morte da filha da requerente decorreu de acidente automobilístico, **tanto é assim que o requerido efetuou o PAGAMENTO PARCIAL da indenização do seguro DPVAT.**

Ademais, o documentado anexado pela empresa autora (fls. 108 dos autos materializados) demonstra que esta reconhece que o pagamento da indenização fora realizado para a cobertura de **morte, não havendo, portanto, qualquer dúvida acerca de que o falecimento decorreu de acidente automobilístico.**

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200033692

Vítima: LILIANE PAES DOS SANTOS

Data do Acidente: 09/07/2019

Cobertura: MORTE

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ELIANA PAES DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Rebedor: ELIANA PAES DOS SANTOS

Valor: R\$ 6.750,00

Banco: 104

Agência: 000001045

Conta: 0000088644-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Ora, não há como se discutir nos autos se a morte da *de cujus* decorreu ou não de acidente automobilístico quando a empresa ré, administrativamente, já reconheceu que a morte fora decorrente de acidente, TANTO É ASSIM QUE PROMOVEU O PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO, NÃO RESTANDO, PORTANTO, QUALQUER DÚVIDA ACERCA DA CAUSA MORTIS.

Deste modo, é evidente que não há o que se falar em ausência de documento essencial quando, administrativamente, a empresa ré já reconheceu que a *de cujus* faleceu em virtude de acidente automobilístico.

### **3. DA AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO. ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DA AUTORA**

Alega a empresa requerida que quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, o beneficiário da verba assina documento de quitação, no qual se lê que: “(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Ocorre que, em que pesa a referida ilação, a empresa ré não anexou aos autos NENHUM documento assinado pela requerente o qual dá quitação ao pagamento efetuado administrativamente.

Ademais, ainda que houvesse, a simples informação de quitação exigida para que a requerente recebe o seguro não inviabiliza o dever de complementação da diferença devida.

O art. 320 do Código Civil de 2002, que reproduziu o art. 940, do CCB/1916, preceitua, *literis*:

Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por

este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

**Da exigência de que conste do recibo, de forma expressa, o valor do débito, emerge claramente a limitação da exoneração do devedor ao montante discriminado, ressalvado ao credor o direito de reivindicar, a posteriori, os valores não incluídos e que lhe sejam devidos, como no caso em exame.**

Trata-se de uma prerrogativa baseada na lei e na equidade. Equivale dizer: não é lícito a ninguém se locupletar à custa alheia e, bem por isso, a quitação apenas tem eficácia com relação às verbas expressamente contempladas no instrumento exordial.

Nesse sentido é entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT)é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2<sup>a</sup> Seção do STJ" (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

**II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.**

III. Recurso especial conhecido e provido"(RESP 296.675/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 23/09/2002).

---

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes"(RESP 363.604/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 17/06/2002).

Assim, segundo precedentes do colendo STJ, já está cristalizado o entendimento de que" o recibo de quitação passado de forma geral, mas reativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação "(RESP. 129.182/SP, Ministro Waldemar Zveiter, 3ª T, DJ 30.03.98

Os demais Tribunais também trafegam no mesmo sentido:

Acidente de trânsito. Cobrança. DPVAT. Quitação parcial. O RECIBO DE QUITAÇÃO FIRMADO PELA ESPOSA DA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO E DADO A SEGURADORA EM CARÁTER GERAL, NÃO INVIBILIZA O DEVER DE EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA.SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PAGAMENTO DE DIFERENÇA DEVIDA. Admiti-se a indenização em salários mínimos, portanto de rigor a condenação na diferença que deve levar em conta o salário mínimo vigente na data da liquidação parcial, com incidência de correção monetária desde então, conforme índices da tabela prática do TJSP e juros moratórios desde a citação.Correção monetária. A correção monetária é simples recomposição do valor aquisitivo do dinheiro,não constituindo parcela que se agraga ao principal e incide desde o dia em que haveria de ter sido feito o seu pagamento. Recurso desprovido.?Juros. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação e calculados à razão de 1% ao mês, se efetivada após a vigência do Código Civil 2002. (TJ-SP - APL: 992060095872 SP, Relator: Júlio Vidal, Data de Julgamento: 09/11/2010, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/12/2010)

---

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT QUITAÇÃO PARCIAL - SALDO REMANESCENTE - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. - O RECIBO DE QUITAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO CONFERIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR, NÃO CONSTITUI ÓBICE PARA QUE POSSA BUSCAR, EM JUÍZO, A DIFERENÇA DO MONTANTE QUE LHE CABE, NOS TERMOS DA LEI REGENTE

**DA ESPÉCIE.** - Consoante jurisprudência consolidada dos Tribunais pátrios, o valor da indenização relativa ao seguro DPVAT, em caso de morte, é devido no patamar de 40 (quarenta) salários mínimos, de conformidade com o artigo 3º da Lei 6194/74, não constituindo o salário mínimo fator de correção monetária, já que serve apenas como base de cálculo do quantum a ser indenizado. - Embora o dano moral consagrado como indenizável, na Carta Constitucional de 1988, tenha assumido uma perspectiva muito mais abrangente, não se vislumbra, na espécie, como possam os autores ter sofrido abalo psicológico, sofrimento, dor ou angústia, pelo simples fato de ter de recorrer ao Judiciário, ao fito de receber a complementação do seguro, mormente tendo sido o pedido postulado anos depois do recebimento da parcela mais expressiva, quando alertados acerca de seus direitos à diferença. (TJ-MG 107010510603280021 MG 1.0701.05.106032-8/002(1), Relator: TARCISIO MARTINS COSTA, Data de Julgamento: 16/12/2005, Data de Publicação: 04/02/2006)

Deste modo, não restam dúvidas de que não preenchidos os requisitos previstos no art. 320 do Código Civil, o recibo de quitação passado de forma geral, mas reativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação, não havendo, portanto, o que se falar em quitação integral do débito.

#### 4. DA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO HERDEIRO

Alega a empresa ré que o pagamento da indenização deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima, desde modo a autora teria que comprovar que a qualidade de única beneficiária.

Todavia, ao apresentar o requerimento de pagamento de seguro DPVAT, a autora assinou declaração de única herdeira, conforme documento anexado aos autos pela empresa ré. (fls. 100 dos autos materializados)

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE											
23 - Estado civil da vítima:	<input checked="" type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (na chela)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	<input type="checkbox"/> União estável	24 - Data da morte				
25 - Grado de Parentesco com a vítima	26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não										
Ház	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:										
28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, Informar número: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	30 - Vítima deixou herdeiros (filhos): <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, Informar número: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não						
	Vivos: Falecidos:			Vivos: <input type="checkbox"/> Z <input checked="" type="checkbox"/> Falecidos:							
Estou ciente de que a Seguradora não pagaá, caso deva, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e proverem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão na declaração não verdadeira poderá gerar a obrigatoriedade de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.											
34	<i>Dulciane Paes dos Santos</i>										
	35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo):										
	<i>023.747.435-07</i>										
	36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo):										
	<i>Dulciane Paes dos Santos</i>										
	37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo):										
TESTEMUNHA	38 - 1º   Nome: <i>Dulciane Paes dos Santos</i> CPF: <i>064.893.095-56</i>										
	Assinatura da testemunha										
TESTEMUNHA	39 - 2º   Nome: <i>Dulciane Ferreira Porto</i> CPF: <i>047.682.785-07</i>										
	Assinatura da testemunha										
TESTEMUNHA	40 - Local e Data: <i>Divisa Parque I.S.E.</i>										

Ora, tendo a requerente assinado a declaração de única beneficiária, **CABERIA A EMPRESA RÉ EFETUAR O PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO**, salvo se identificasse alguma irregularidade na informação prestada.

No entanto, de forma completamente antagônica e sem qualquer documentação que comprove a existência de outros herdeiros, a empresa PRESUMIU a existência de outros herdeiros e efetuou o pagamento de apenas parte da indenização.

O art. 5º da Lei nº 6.194, DE 19 de dezembro de 1974, estabelece que, para pagamento da indenização do seguro DPVAT, deverá ser anexado ao requerimento certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte. *In verbis:*

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

**a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte:**

No caso em tela, em atendimento ao disposto no art. 5,§1º, alínea a da Lei 6.194/74, a requerente anexou ao requerimento administrativo a certidão de óbito, o registro da ocorrência no órgão policial e, ainda, a prova da qualidade de beneficiária (certidão de nascimento da falecida que comprova a filiação), ou seja, cumpriu com a exigência legal.

Contudo, alega a empresa ré que a requerente PODE não ser a única legitimada a receber a indenização, sem apresentar qualquer indício de prova de existência de outros herdeiros da falecida.

Ocorre que, de acordo com o art. 373 do Código de Processo Civil, **o ônus da prova cabe a quem alega, ou seja, caberia a empresa ré comprovar que não efetuou o pagamento em virtude da existência de outros herdeiros, o que não restou demonstrado nos autos.**

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

**II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor**

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÕES. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. DEMANDA AFORADA PELO FILHOS. PROVA DE QUE OS AUTORES NÃO SÃO OS ÚNICOS HERDEIROS. FATO MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR. ÔNUS DO RÉU. FATO QUE NÃO SE DESINCUMBIU O DEMANDADO. CPC, ART. 373, II. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. MORTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO. LEVANTAMENTO DOS VALORES PELA GENITORA. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO DA PARTE RÉ E PROVIMENTO DO APELO DOS AUTORES. **AFIRMANDO OS AUTORES SUA CONDIÇÃO DE**

**ÚNICOS HERDEIROS, CABE AO RÉU DEMONSTRAR QUE EXISTEM, ALÉM DELES, OUTROS HERDEIROS APTOS A PERCEBER A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CPC, ART. 373.** II. Como sabido, há independência entre as esferas judicial e administrativa, sendo assim, a exigência para que a vítima de acidente automobilístico requeira previamente, por via administrativa, a indenização do seguro DPVAT, afronta o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Tendo a indenização sido fixada na sentença em valor com o qual a próprio recorrente, ao interpor o presente recurso, entende correto, não merece reforma a decisão a quo. “Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso”.1. (TJPB; APL 0000038-24.2015.815.0121; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 09/08/2016; Pág. do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 4 e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

Logo, tendo a requerente apresentado todos os documentos exigidos no art. 5º, §1º, alínea a da Lei 6.194/74, não há o que se falar em ausência de documento que comprove ser a única herdeira da *de cujos*.

## 5. REQUERIMENTOS

*Ex positis*, considerando que resta demonstrado a comprovação da obrigação de pagar, pugna pela procedência da demanda em TODOS os seus termos.

Ademais, pugna pela produção de prova testemunhal, e ainda, que seja oficiado o INSS para apresentar declaração de herdeiros da *de cujus*, com o fito de comprovar que a requerente é a única herdeira da falecida.

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 10 de agosto de 2020.

**RUY BRITTO PENALVA FILHO**  
**OAB/SE 6.144**



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO

Certifico que o laudo requisitado através do e-mail 10045949 encontra-se concluído no Sistema PCnet sob o número 034045672.

PS: por tratar-se de solicitação procedente de outro estado, envio cópia do predito laudo ao e-mail da unidade requisitante através do presente processo SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Yara Vieira Lemos, Médico Legista**, em 17/12/2019, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10071252**

e o código CRC **2B9C421F**.

Referência: Processo nº 1510.01.0178811/2019-74

SEI nº 10071252

para ser preenchido quando impresso

Conforme o original extraído do Sistema PCnet  
na data de / / MASP ou RG Assinatura



INSTITUTO MEDICO LEGAL  
R. PROFESSOR NICIAS CONTINENTINO, 1291 - NOVA CANELAIRA - BELO HORIZONTE



Nº Laudo: 2019-024-000225-024-008521368-05

Nº Requisição Pericial: 2019-034045672

### EXAME ANTROPOLOGICO

**Unidade Requisitante:** Posto de Perícia Integrado/Tres Corações

**Autoridade Requisitante:** Dr. Alisson Felipe Procopio Sentevides

**Responsável pela Perícia:** Yara Vieira Lemos

**Exame em:** Cadáver/Segmento corporal - CADAVER NÃO IDENTIFICADO

Suposta: **Liliane Paes dos Santos**, RG 2.409.161-8, filha de Eliane Paes dos Santos e Adilson Santos, nascida em 22/01/1998, natural de Aracaju/SE.

Registro no Setor de Antropologia Forense: **SAF 562/2019**

Registro no IML/BH: **72.408**

**Data do início do exame:** 12/07/2019

**Hora do início do exame:** 16:00





## **PREÂMBULO**

Às 16h do dia 12 de julho de 2019, a doutora Yara Vieira Lemos, Médica Legista da Polícia Civil de Minas Gerais, inscrita sob o Masp. 1.176.651-6, inscrita no CRMMG sob o número 42.424, especialista em Medicina Legal e Perícia Médica, Registro de Qualificação de Especialista RQE 43.985, abaixo assinada, mediante requisição pericial **2019-034045672** datada de 12/07/2019, tendo sido designada para proceder ao exame do caso registrado no necrotério do IML, em 12/07/2019, sob o número **72.108**, e indicado como sendo caso **034045672**, suposta **Liliane Paes dos Santos**, 21 anos, oferece, depois de praticado o exame ordenado e tomadas as informações julgadas necessárias, o seu laudo.

## **QUESITOS OFICIAIS**

1º- Houve a morte? 2º- Qual a causa da morte? 3º- Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? 4º- A morte foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel ou de que poderia resultar perigo comum?

## **HISTÓRICO**

Em 12/07/2019 às 20h recebi telefonema do Sr. Carlos Henrique Paes dos Santos Silva, RG 2.409.15-7, nascido em 02/09/1992 em Aracaju/SE, filho de José Carlos Santos da Silva e Maria das Dores Pares dos Santos, que se identificou como sendo tio da vítima **Liliane Paes dos Santos**. Segundo ele, sua sobrinha havia saído de Santa Catarina na segunda feira 08/07/2019, às 08h da manhã, em direção a Sergipe, onde morava. A última ligação realizada pela sobrinha fora em 09/07/2019 por volta das 16hs, quando avisou a sua mãe que estaria próxima a Belo Horizonte/MG. Como não havia recebido mais notícias da sobrinha, o Sr. Henrique procurou a Polícia Rodoviária Federal de Sergipe que, após buscar a placa do veículo Celta de Santa Catarina – Itajaí, placa MFG2362, soube que ocorreu um **acidente fatal com um casal próximo à cidade de Campanha/MG em 09/07/2019**. O Sr. Henrique nos informou que encaminharia radiografia digital panorâmica em nome de Liliane Paes dos Santos e nos deixou o seu telefone para contato: 79-98846-6774.





### **DESCRICAO**

DOCUMENTAÇÃO

Segundo consta da Guia de Requisição Pericial no PCnet nº 2019-034045672, proveniente do Posto de Perícia Integrada de Três Corações/MG, trata-se de solicitação de Exame Antropológico do cadáver não identificado 034045672. No campo informações adicionais extraí: "Encaminho cadáver conforme contato prévio realizado no dia 09/07/2019, cadáver carbonizado em acidente de trânsito ocorrido à mesma data, para análises cabíveis para eventual exame de DNA. Solicito custódia de material coletado do cadáver desconhecido para eventual exame de DNA."

Através do e-mail oficial do Setor de Antropologia Forense recebemos documentação encaminhada pelo Sr. Carlos Henrique Paes dos Santos Silva, RG 2.409.15-7, nascido em 02/09/1992 em Aracajú/SE, filho de José Carlos Santos da Silva e Maria das Dores Pares dos Santos, que se identificou como sendo tio da vítima **Liliane Paes dos Santos**. A documentação consistia em uma radiografia panorâmica em nome de Liliane Paes dos Santos nº 20181222\_094122 e cópia do RG de Liliane Paes dos Santos. Essa documentação foi encaminhada ao Dr. Richard Wagner, Odontologista, para as providências cabíveis referentes ao laudo Odontolegal, apenso a este laudo no Sistema PCnet.



Ilustração 1. Documentação encaminhada ao Serviço de Antropologia Forense do IML/BH identificada como sendo pertencente a Liliane Paes dos Santos.





### **Dos restos mortais**

Antes de se proceder ao exame necroscópico, realizou-se tomadas radiográficas do cadáver que evidenciaram tratamentos dentais através de imagens de densidade radiológica elevada em sítio dos elementos dentários, presença de remanescentes de vestes (botão, aro circular) e múltiplas fraturas de ossos longos e presença de três segmentos de pés.

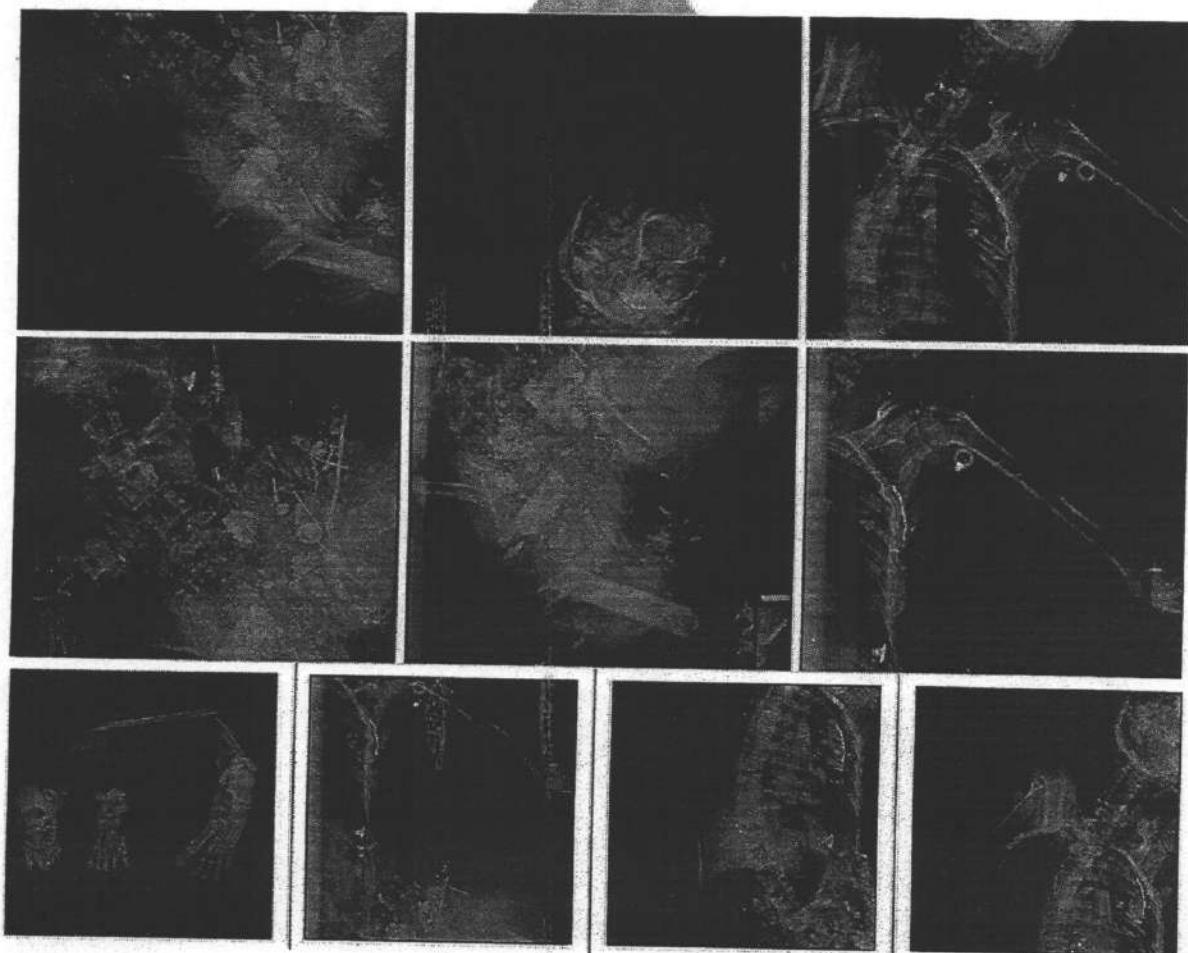


Ilustração 4. Exame radiológico do caso 034045672.



para ser preenchido quando impresso  
Conforme o original extraído do Sistema PCnet  
na data de / /

Assinatura  
MASP au RG



INSTITUTO MEDICO LEGAL

R. PROFESSOR NICIAS CONTINENTINO, 1291 - NOVA GAMA ELEIRA - BELO HORIZONTE

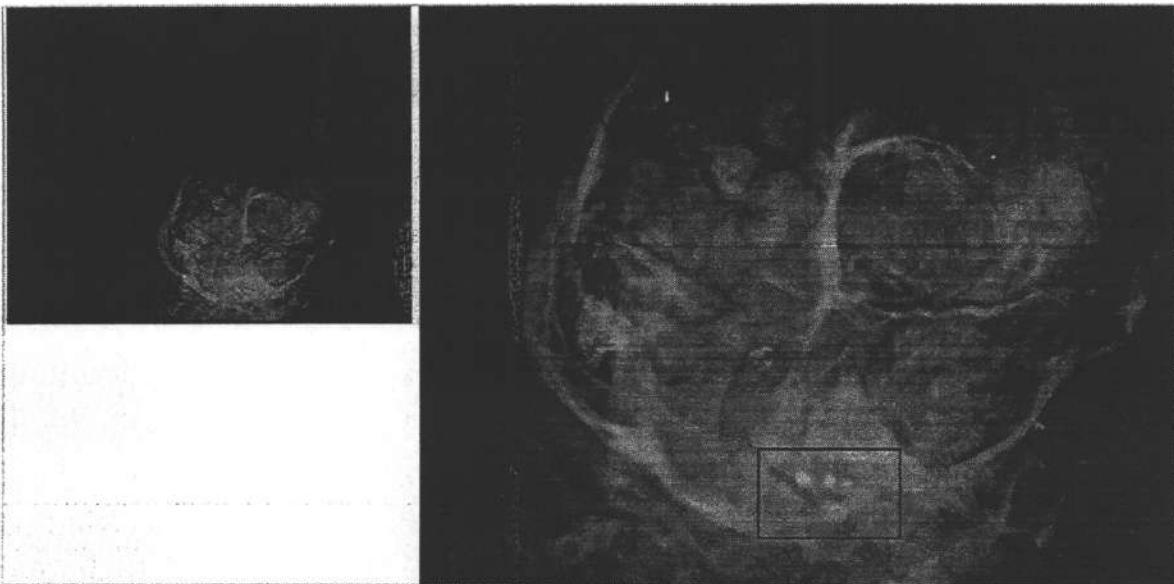
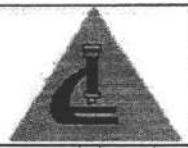
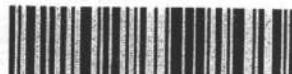


Ilustração 5. Exame radiológico em detalhe da face do caso 034045672 evidenciando a presença de imagens de densidade radiológica elevada em elementos dentários.

Cadáver carbonizado, medindo 90 centímetros no maior comprimento longitudinal, com destruição dos planos cutâneo e músculo-aponeurótico do tórax, do abdome, dos membros e do gradil costal ântero-lateral direito. Exposição dos órgãos torácicos à direita e exposição do fígado e evisceração de segmento do intestino delgado, que apresentavam carbonização e graus variados de cozimento. O segmento de intestino apresentava coloração esverdeada e expandido por gases. A região posterior do tronco e pelve mostrava segmentos de plano cutâneo e músculo-aponeuróticos parcialmente preservados, com visualização de segmento de cútis parcialmente carbonizada.

O membro superior direito apresentava carbonização com exposição dos planos musculares, ligamentares e aponeuróticos, fratura com exposição ossea do terço médio do úmero direito, amputação do terço distal do úmero, do rádio e ulna e dos ossos do carpo e falanges, que estavam ausentes.

O membro superior esquerdo apresentava destruição dos planos musculares, ligamentares e aponeuróticos. Apresentava fratura diafisária completa de rádio e ulna esquerdos e flexão dos dedos da mão esquerda. O úmero esquerdo media 307 milímetros de comprimento longitudinal.



para ser preenchido quando impresso

Conforme o original extraído do Sistema PCnet  
na data de / /

MASP/OU/RG \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_



INSTITUTO MEDICO LEGAL  
R. PROFESSOR NICIAS CONTINENTINO, 1291 - NOVA CANELA - BELO HORIZONTE



A região cervical apresentava carbonização com destruição parcial do plano músculo-aponeurótico. A traquéia apresentava conteúdo cinza claro e espumoso na sua luz.

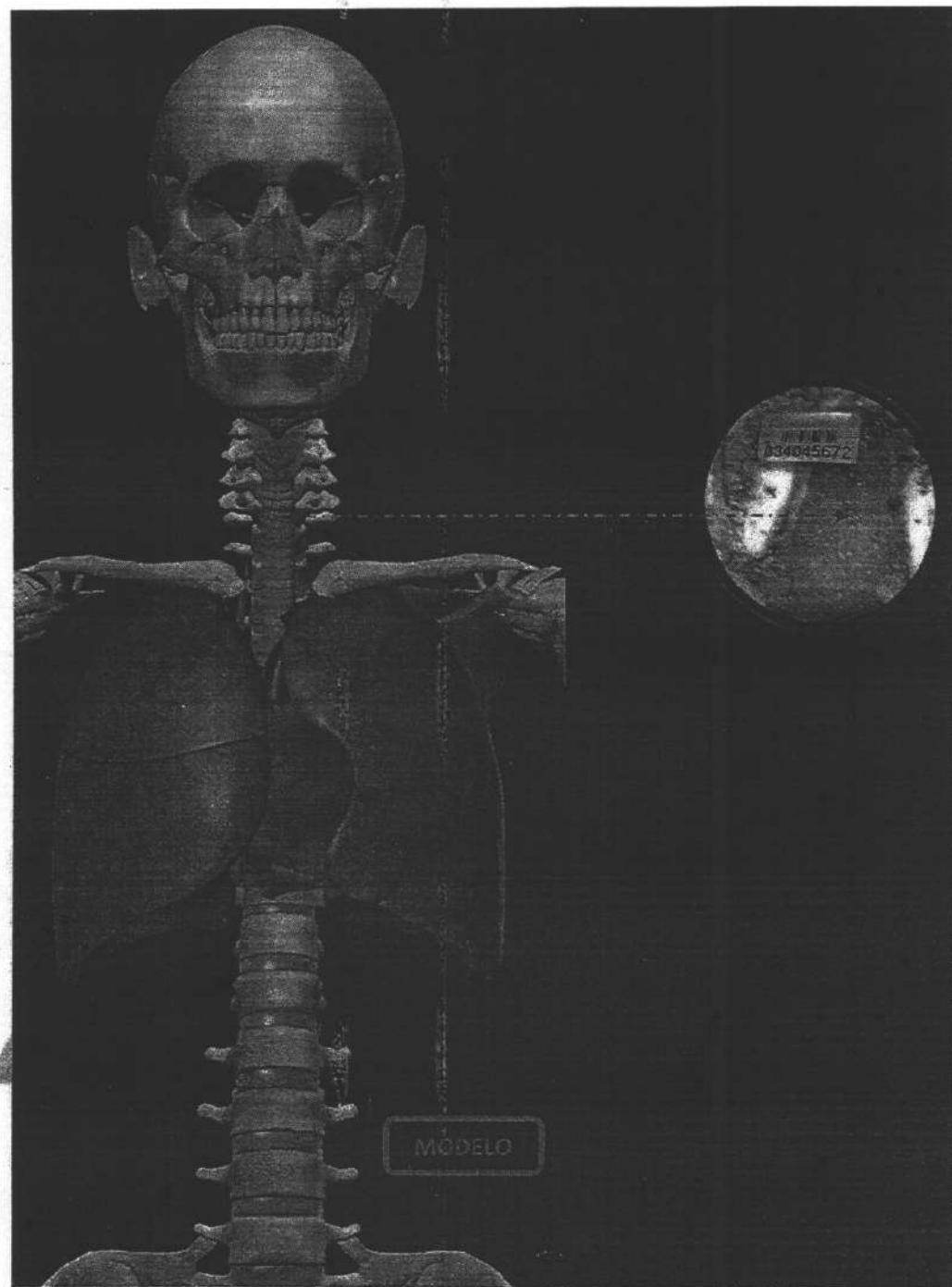


Ilustração 10. A figura circular à direita evidencia a luz traqueal e seu conteúdo, adjacente a imagem anatômica extraída do Atlas de Anatomia Humana *Visible Body* (figura à esquerda) para servir de referência ao leitor do presente laudo.





. Na cavidade tóraco-abdominal observou-se: coração apresentando áreas de carbonização e cozimento, presença de sangue cozido em câmaras cardíacas; presença de coleção de sangue na cavidade pleural esquerda (hemotórax) pouco volumoso; ausência de coleção de sangue dentro da membrana serosa que envolve o coração (hemopericárdio) e ausência de coleção de sangue na cavidade peritoneal (hemoperitônio). Visceras abdominais apresentavam graus variados de cozimento e carbonização, com alças intestinais apresentando-se com conteúdo gasoso e coloração esverdeada. Ausência de osteófitos em coluna tóraco-lombar.

Na região das mamas era possível observar protuberância oval carbonizada que, ao corte, evidenciava tecido amarelado, entremeado por outro tecido, de coloração rósea, difusamente distribuído na peça.

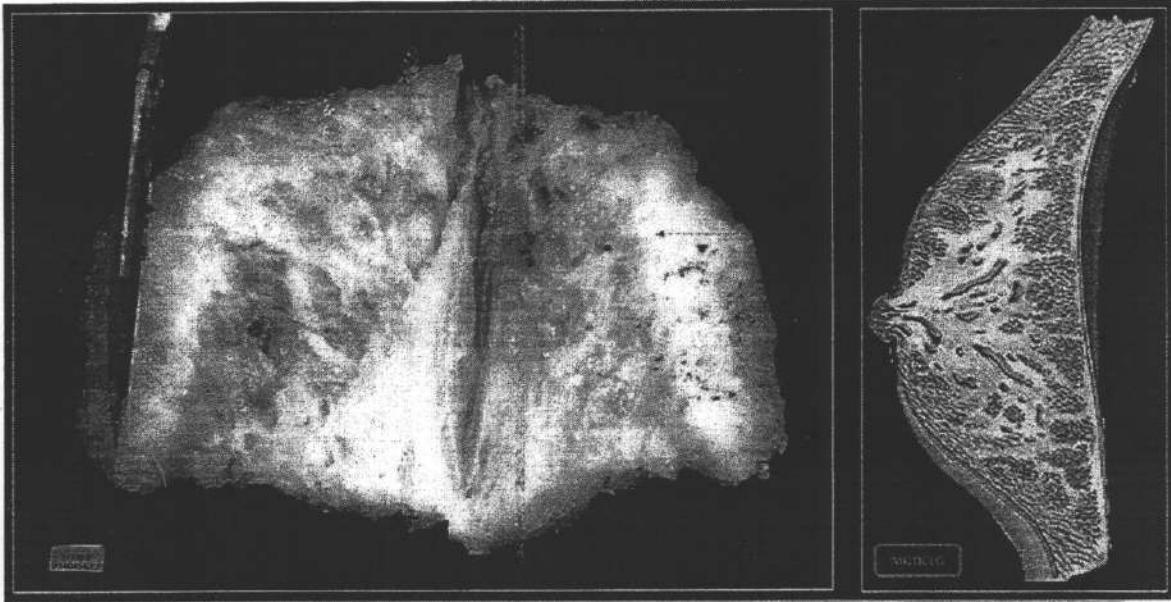


Ilustração 11: Corte da região da mama do caso 034045672 adjacente a imagem anatômica extraída do Atlas de Anatomia Humana Sobota (figura à direita) para servir de referência ao leitor do presente laudo.

Genitália externa carbonizada, sem possibilidade de distinção do sexo por esse parâmetro. Na região pélvica foi localizado o útero que se apresentava parcialmente cozido. Realizada secção longitudinal do corpo do útero que evidenciou ausência de corpos estranhos à luz uterina.





**INSTITUTO MÉDICO LEGAL**

R. PROFESSOR NICIAS CONTINENTINO, 1291 - NOVA CAMELEIRA - BELO HORIZONTE

MINAS GERAIS

na d  
p. 137



**Ilustração 12.** Genitalia interna feminina evidenciando ovários, tubas uterinas, corpo do útero e colo do útero adjacente à imagem anatômica extraída do *Atlas de Anatomia Humana Visible Body* (figura à esquerda) para servir de referência ao leitor do presente laudo.



008521368

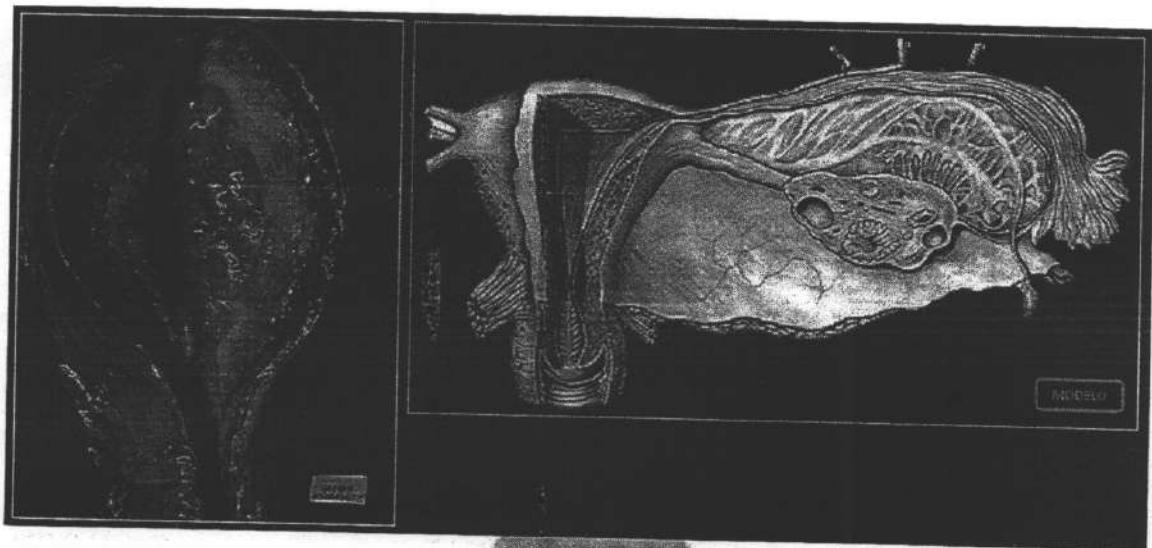


Ilustração 13. Luz uterina (figura à esquerda) adjacente a imagem anatômica extraída do Atlas de Anatomia Humana Sobota (figura à direita) para servir de referência ao leitor do presente laudo.

Foram retirados segmentos dos ossos púbicos para preparo com o fim de estudo morfológico no Laboratório de Antropologia Forense. Os segmentos de ossos púbicos serrados para estudo da superfície sinfisial, mostraram após preparo: tubérculo público não individualizado; face sinfisial com crista e sulcos exuberantes, borda não definida e atividade superior.

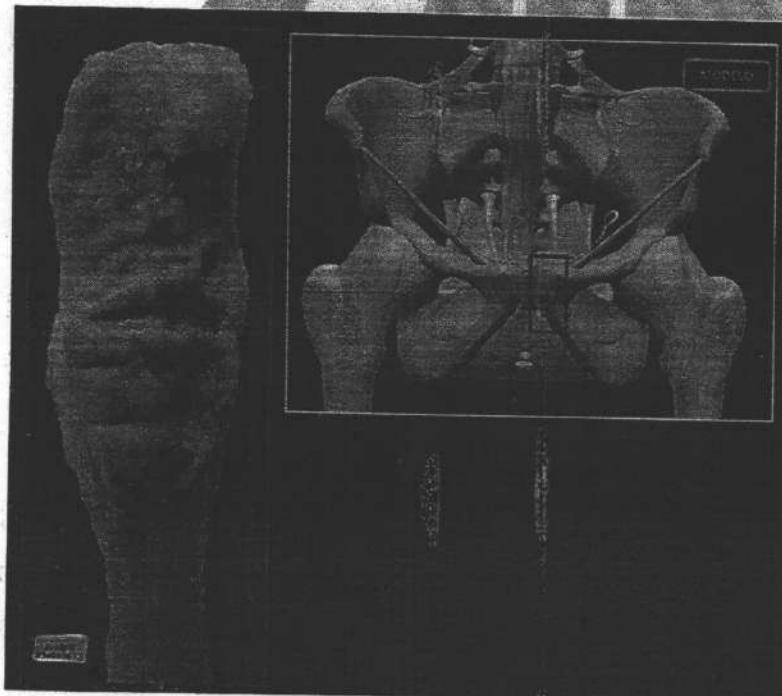


Ilustração 14. Superfície sinfisial do osso púbico do caso 034045672 após o preparo no Laboratório de Antropologia Forense do IML/BH (figura à esquerda) adjacente a imagem anatômica extraída do Atlas de Anatomia Humana *Visible Body* (figura à direita) para servir de referência ao leitor do presente laudo.





## EXAMES COMPLEMENTARES

Foram colhidos materiais biológicos (A, B, C e D) do caso 034045672 através da requisição pericial 2019-034049395; a saber: amostra A (5º dedo do pé esquerdo); amostra B (amostra de osso e músculo do maior pé direito); amostra C (amostra de segmento músculo-cutâneo do menor pé direito) e amostra D (secções transversais do femur e amostras de cartilagem). Solicitou-se avaliação se as amostras A,B e C pertencem ao mesmo indivíduo da amostra D. Em caso negativo, solicitou-se o confronto do dito material com o material colhido do caso 034045657. O material fora encaminhado ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil, para tentativa de extração de material biológico para exame de DNA, em envelope Starlock padronizado da Polícia Civil, lacrado, nº 2057455. O resultado do exame de DNA será apenso a este laudo pelo Sistema Pcnnet, quando de sua conclusão (última checagem em 16/12/2019 situação: recebida/aguardando distribuição).

Foram colhidos fragmentos de pulmão e de tecido cutâneo do caso 034045672 para pesquisa de reação vital e exame anatomo-patológico, através da requisição pericial nº 2019-034049477, cujo resultado foi: "Presença de material ora acastanhado, ora enegrecido, inerte, exógeno, compatível com fuligem, no interior de alvéolos de brônquios. Edema intra-alveolar de grau leve a moderado. Congestão vascular acentuada... A pesquisa de reação vital foi positiva no parênquima pulmonar... A pesquisa de reação vital é prejudicada nos fragmentos de pele e tecido subcutâneo devido aos artefatos teciduais pela ação do calor".

Foi colhida urina do caso 034045672 para realização de Exame Toxicológico através da requisição pericial no PCnet nº 2019-034049730, cujo resultado foi: "A amostra de urina foi submetida a teste de imunoensaio em membrana reativa para pesquisa de antidepressivos tricíclicos, anfetamina, barbitúricos, benzodiazepínicos, cocaína, fenciclidina, delta-9-THC (princípio ativo da maconha), MDMA (ecstasy), metadona, metanfetamina, propoxifeno, morfina e/ou respectivos metabólitos, não tendo sido detectada a presença desses. Não foram detectadas, na amostra enviada, a presença de fármacos ou drogas de abuso.".

Foram colhidas vísceras do caso 034045672 para realização de Exame Toxicológico através da requisição pericial no PCnet nº 2019-034049751, cujo resultado foi : "1) A mucosa gástrica apresentou





INSTITUTO MEDICO LEGAL  
R. PROFESSOR NICIAS CONTINENTINO, 1291 - NOVA CAMELEIRA - BELO HORIZONTE



potencial hidrogeniônico igual a 6,0. 2) Não foi detectada a presença de cianeto. 3) Uma amostra de fígado (20 g) e uma amostra de estômago (10 g) foram submetidas à extração líquido-líquido e analisadas através de cromatografia em camada delgada e cromatografia gasosa acoplada à espectrometria de massas para a pesquisa de fármacos e/ou metabólitos, alcalóides e praguicidas, não tendo sido detectada a presença destes. Conclusão: com a utilização das técnicas atualmente disponíveis neste laboratório, foi realizada a pesquisa toxicológica acima especificada, não tendo sido detectada a presença das substâncias pesquisadas.".

Foi colhido sangue de câmara cardíaca do caso 034045672 para realização **Exame de Dosagem de Carboxihemoglobina**, através da requisição pericial pelo PCnet nº 2019-034049527, cujo resultado foi uma concentração de 0,30% de carboxihemoglobina.

Foi colhido sangue de câmara cardíaca do caso 034045672 para realização de **Exame de Alcoolemia**, através da requisição pericial no PCnet nº 2019-034049750, cujo resultado foi "não foi detectada a presença de etanol na amostra".

O Exame Complementar Antropológico Odonto-Legal foi solicitado através da requisição pericial nº 2019-034049834 com o objetivo de proceder à comparação dos registros *ante mortem* encaminhados pelos familiares de **LILIANE PAES DOS SANTOS** e os registros *post mortem* do caso 034045672. O exame foi solicitado pelo Sistema PCnet e revelou que "As características reveladas são suficientes para afirmar que o DESCONHECIDO 034045672 e a documentação odontológica examinada PERTENCEM À MESMA PESSOA, a saber, LILIANE PAES DOS SANTOS, considerando-se a autenticidade da documentação odontológica apresentada".

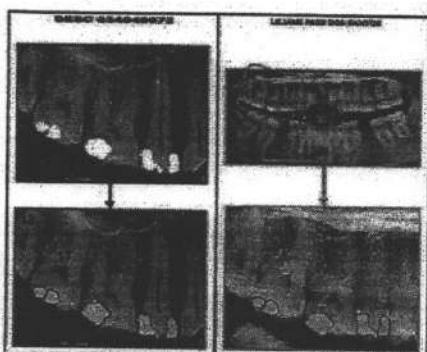


Ilustração 15: extraída do laudo odontolegal nº 2019-024-000225-024-008526090-16, perito signatário Richar Wagner Rodrigues, evidenciando, em amarelo, tratamentos odontológicos coincidentes entre os registros post mortem (em vermelho) e os registros ante mortem (em verde).





## DOUTRINA MÉDICO LEGAL

A carbonização é o estágio mais avançado da exposição ao calor, demandando, em geral, tempo de exposição prolongado ou temperaturas elevadas. A inalação de produtos residuais da combustão de matéria orgânica e de materiais diversos propicia o achado pericial de fuligem na via respiratória, com visualização mais efetiva no lume da traquéia.

### Características da Carbonização.

A morte em incêndios pode ocorrer pela ação direta das chamas em consequência das queimaduras ou **pela ação de uma temperatura elevadíssima sem que haja contato direto com a chama**. Além disso pode ocorrer intoxicação por monóxido de carbono. Um mecanismo não exclui o outro, ou seja, podem ser simultâneos.

Existe um efeito geral de condensação dos tecidos que origina uma redução do volume de órgãos e membros. O cadáver aparece em atitudes peculiares, chamada de combate ou boxeador, em consequência de um fenômeno puramente físico devido à rigidez muscular pela ação do calor com ligeiro predomínio da musculatura flexora sobre a extensora.

A superfície do corpo assume uma cor negra e apresenta soluções de continuidade notadamente nas pregas de flexão. As soluções de continuidade apresentam bordas limpas, podendo ser confundidas erroneamente com feridas produzidas por instrumento cortante. Há chamuscamento e desaparecimento de pelos e cabelos.

Se a carbonização é suficientemente profunda, chegam a abrir-se as cavidades torácicas, abdominal e craniana, com evisceração. **Pode haver amputações espontâneas de braços e pernas geralmente nas articulações.** Os ossos se fudem e fraturam em sítios típicos: nas extremidades, no tórax e crânio.





Como sinais vitais de queimadura (produzidas em vida) tem-se a presença de eritema periférico nas lesões escarificadas e apergaminhamento da derme e rede vascular congesta. O encontro de **produtos da combustão (fuligem)** nas vias respiratórias caracteriza um fenômeno ocorrido em vida.

Segundo Gomez & Calabuig (1961) o diagnóstico de que o indivíduo estava vivo quando da ação do calor baseia-se nos seguintes parâmetros:

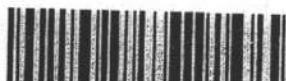
- Presença de produtos de combustão nas vias respiratórias e digestivas;
- Presença de lesões de queimaduras na base da língua, epiglote, faringe e laringe;
- Demonstração de carboxihemoglobina no sangue.

Segundo Dérobert (1974) a presença de manchas de fumaça ou de partículas carbonizadas na laringe, traquéia e brônquios, especialmente no interior dos alvéolos pulmonares, é um elemento de certeza de que a vítima estava viva no momento da carbonização.

Existe produção de gases nas cavidades corporais em função do calor formando pneumoperitoneo (ar no peritônio), pneumotórax (ar no tórax), pneumomediastino (ar no mediastino), pneumopericárdio (ar no saco pericárdico) e áreas de enfisema (acúmulo de ar em outras regiões do corpo como subcutâneo, grupos musculares, câmaras cardíacas etc.).

Segundo Croce & Croce Júnior (2004), “(...) O crânio literalmente estala em múltiplas fraturas, por onde exterioriza-se massa encefálica herniada, com produção de extensas fendas no couro cabeludo. As cavidades abdominal e torácica e o perineo, algumas vezes, fendem-se na linha mediana, pela expansão violenta dos gases, que se formam sob a ação do calor, no interior do corpo” (o grifo é nosso).

Em um modelo de estimativa de mortalidade por queimadura foi considerado fator isolado de mortalidade a presença de idade superior a 60 anos (3% de mortalidade, que, se associado a lesão inalatória das vias aéreas e superfície corporal queimada maior que 40% resulta em 90% de mortalidade (*J. Bras Pneumol. 2013; 39(3): 373-381*).





## DISCUSSÃO E CONCLUSÕES

Tratava-se de cadáver humano carbonizado, cujo **sexo foi determinado como sendo feminino**, pela presença de genitália interna feminina. Não havia elementos técnicos para estimativa da ancestralidade. A estimativa da estatura foi realizada pelo método de Mendonça através do comprimento do úmero esquerdo que foi de 307 milímetros como sendo **de 157 a 160 centímetros de estatura**. Os elementos utilizados para a estimativa da idade cronológica foram: a morfologia da sínfise púbica (Método de Suchey/Brooks, fase 2A – 1B, compatível com idade em torno de 19,4 a 25 anos, o aspecto macroscópico dos corpos vertebrais que não apresentavam osteofitose, compatível com idade inferior a 30 anos. Segundo esses elementos, estimou-se a idade como sendo compatível com indivíduo adulto não jovem, com **idade em torno de 22 anos (19,4 a 25 anos)**.

O tempo de morte estimado mostrou-se compatível com o informado, sendo **em torno de três dias**. Entretanto, a crontanatognose (determinação do tempo de morte) para cadáveres não inumados e carbonizados é dificultada pela inexistência de elementos periciais de precisão para o seu cálculo. A **ação do calor se deu em vida**, considerando o encontro reação vital positiva no parênquima pulmonar. O exame de sangue, urina e vísceras se mostrou negativo quanto ao exame toxicológico. O exame de sangue se mostrou negativo quanto a alcoolemia. A pesquisa de carboxihemoglobina em sangue colhido da cavidade cardíaca evidenciou dosagem não letal de 0,30%. A **causa da morte foi consequente a carbonização**. Considerando que a ação do fogo consumiu parte dos planos superficiais, fascias, músculos, ligamentos, vasos, nervos, serosas e vísceras, fica resguardada a possibilidade de terem existido outras lesões, potencialmente letais, associadas ou determinantes do mecanismo de morte, em período imediatamente anterior ao tempo das ofensas descritas no presente laudo.

Foram colhidos materiais biológicos (A, B, C e D) do caso 034045672 através da requisição pericial 2019-034049395 para avaliação genética, cujo resultado será apenso a este laudo pelo Sistema PCnet, quando de sua conclusão. O exame odontolegal evidenciou características suficientes para afirmar que as imagens do caso **034045672** e a documentação odontológica encaminhada como sendo de **LILIANE PAES DOS SANTOS** pertencem ao mesmo indivíduo.





INSTITUTO MEDICO LEGAL  
R. PROFESSOR NICOLAS CONTINENTINO, 1291 - NOVA CANELA - BELO HORIZONTE



### RESPOSTA AOS QUESITOS

1. Pertence o material examinado à espécie humana? (Em caso afirmativo responder aos demais quesitos). Resp. Sim.
2. Qual o sexo estimado? Resp. Sexo determinado como sendo feminino.
3. Qual a idade estimada? Resp. Idade estimada em torno de **22 anos** (19,4 a 25 anos).
4. Qual a estatura estimada? Resp. Estatura estimada em torno de **157 a 160 centímetros**.
5. Qual a cor da pele estimada? Resp. Não havia elementos técnicos para estimativa da ancestralidade.
6. Houve a morte? Resp. Sim.
7. Qual a provável causa da morte? Resp. Carbonização.
8. Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? Resp. Físico.
9. Qual o tempo de morte estimado? Resp. Em torno de **três dias**.
10. A morte foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel ou de que poderia resultar perigo comum? Resp. Sim para fogo. Não para veneno e asfixia. Sem elementos periciais de convicção para afirmar ou negar os demais.

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Yara Vieira Lemos, Médica Legista, na expectativa de haver cumprido fielmente o que foi determinado por V. Exa., coloca-se à disposição para efetivação de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, encerrando o presente laudo.

### MÉDICA LEGISTA

Dra. Yara Vieira Lemos

Médica – CRM-MG 42.424

Médica Legista PCMG Nível II - Masp. 1.176.651-6

Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica – RQE 43.985

Signature Not  
Verified

Assinado digitalmente por  
YARA VIEIRA LEMOS  
Data assinatura: 17/12/2019  
00:46:40 BRST  
Razão: Assinado por  
Local: Brasil





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

10/08/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que a parte Requerente apresentou manifestação em cumprimento ao comando retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

10/08/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(íza) de Direito deste distrito. </br>{Via Movimentação em Lote nº 202000088}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA  
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

16/08/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes, pela imprensa, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, informar se têm interesse na produção de outras provas, especificando, na oportunidade, as provas que desejam produzir, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento, por impertinência. Ressalta-se que o silêncio das partes implicará em julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, inciso I, do novo Código de Processo Civil.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Divina Pastora**

---

**Nº Processo 202081400173 - Número Único: 0000168-33.2020.8.25.0065**

**Autor: ELIANA PAES DOS SANTOS**

**Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se as partes, pela imprensa, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, informar se têm interesse na produção de outras provas, especificando, na oportunidade, as provas que desejam produzir, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento, por impertinência.

Ressalta-se que o silêncio das partes implicará em julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, inciso I, do novo Código de Processo Civil.

L



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÍGIA DE FREITAS SOARES ALEXANDRINO, Juiz(a) de Divina Pastora, em 16/08/2020, às 17:41:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001468195-02**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

18/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUY BRITTO PENALVA FILHO - 6144}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIACHUELO - DISTRITO DE DIVINA PASTORA-,  
ESTADO DE SERGIPE.**

**Processo nº: 202081400173**

**Requerente: ELIANA PAES DOS SANTOS**

**Requerido: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS**

**ELIANA PAES DOS SANTOS**, parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seu advogado constituído com endereço profissional na Av. Beira Mar, nº. 1422-A, Farolândia, CEP 49032-000, Aracaju/SE, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer que seja oficiado o INSS para apresentar declaração de herdeiros da *de cuius*, com o fito de comprovar que a requerente é a única herdeira da falecida.

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2020.

**RUY BRITTO PENALVA FILHO**

**OAB/SE 6.144**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA  
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

24/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINA PASTORA/SE**

Processo: 202081400173

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIANA PAES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. informar que não possui outras provas a produzir

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

DIVINA PASTORA, 20 de agosto de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

24/08/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que os Litigantes, através de seus Patronos, apresentaram manifestação em cumprimento ao comando retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

24/08/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(íza) de Direito deste distrito. </br>{Via Movimentação em Lote nº 202000097}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

01/09/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro requerimento acostado à p. 150. Oficie-se ao INSS para que apresente declaração de herdeiros da de cujus, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Divina Pastora**

---

**Nº Processo 202081400173 - Número Único: 0000168-33.2020.8.25.0065**

**Autor: ELIANA PAES DOS SANTOS**

**Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro requerimento acostado à p. 150.

Oficie-se ao INSS para que apresente declaração de herdeiros da de cujus, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

LA-h



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÍGIA DE FREITAS SOARES ALEXANDRINO, Juiz(a) de Divina Pastora**, em **01/09/2020**, às **14:16:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001597246-37**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

08/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que expedi o Ofício de nº 2020.1159, ao INSS.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

09/09/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202081401159 do tipo OFÍCIO LIVRE ( assinante escrivão ) [TM3500,MD2028] <br/><br/>{Destinatário(a): Ao Diretora da Agência do INSS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Divina Pastora  
Praça da Bandeira, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Divina Pastora  
Cep - 49650-000 Telefone - (79)3271-1276

Normal



202081401159

---

PROCESSO: 202081400173 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000168-33.2020.8.25.0065  
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível  
AUTOR: ELIANA PAES DOS SANTOS  
RÉU: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

---

A(o) Sr(a) Diretor(a) do INSS

Ofício.

Divina Pastora – Sergipe, 08 de setembro de 2020.

Sr(a) Diretor(a),

Tramitam por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos da Ação Cível – Procedimento do Juizado Especial, registrado sob nº **202081400173**, figurando como parte Requerente **ELIANA PAES DOS SANTOS**, e Requerido **ALISSON NASCIMENTO DA SILVA**.

Através do presente expediente e por ordem do MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, **Dra. Ana Lígia de Freitas Soares Alexandrino**, venho a presença de Vossa Senhoria solicitar seus préstimos serviços para se manifestar acerca do quanto determinado no despacho de fls. 138, dos mencionados autos, assim vazado:

*“Defiro requerimento acostado à p. 150. Oficie-se ao INSS para que apresente declaração de herdeiros da de cujus, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias..”*

Ademais, encaminho em anexo, cópia da referido despacho e de fólios necessários ao cumprimento deste processo. Por fim, solicito que a resposta ao requerido neste expediente seja encaminhada, por via eletrônica, ao e-mail do juízo, qual seja: [divinapastora@tjse.jus.br](mailto:divinapastora@tjse.jus.br).

Nada mais a tratar, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Destinatário**

**Nome:** Ao Diretora da Agência do INSS

**Endereço:** Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, , 1615

**Bairro:** Jardins

**Cidade:** Aracaju - SE

**CEP:** 49026010

[TM3500, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por **LAYSEANE DOS SANTOS MACHADO**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Divina Pastora**, em **09/09/2020**,  
às **08:33:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001651500-05**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

11/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que encaminhei o Ofício de nº 2020.1159, via e-mail, ao INSS, conforme atesta cópia em anexo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**Ofício de nº 2020.1159 - Processo de nº 202081400173**

---

**De :** ednaldo Martins Silva Oliveira  
<ednaldo.martins@tjse.jus.br>

Sex, 11 de set de 2020 12:40



**Assunto :** Ofício de nº 2020.1159 - Processo de nº  
202081400173

**Para :** gexacj <gexacj@inss.gov.br>

**Cc :** Distrito de Divina Pastora  
<divinapastora@tjse.jus.br>

Bom dia!

**Sr(a) Diretor(a),**

Por meio deste expediente, venho a presença de Vossa Senhoria encaminhar o Ofício de nº 2020.1159, em anexo, expedido no bojo do processo de nº 202081400173, para no prazo assinalado cumpra o quanto requerido pelo Juízo do Distrito de Divina Pastora.

Atenciosamente,

***Ednaldo Martins Silva Oliveira***

Técnico Judiciário

---

**Ofício de nº 202081401159 Processo 202081400173.pdf**  
2 MB

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA  
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

23/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Ofício INSS <br/> Juntada de Ofício<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste

Gerência Executiva Aracaju

Agência da Previdência Social Aracaju - Siqueira Campos

Ofício SEI nº 416/2020/APSASC - GEXACJ/GEXACJ - SR-IV/SR-IV-INSS

Aracaju, 22 de setembro de 2020.

A Senhora

**LAYSEANE DOS SANTOS MACHADO**

Chefe de Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Assunto: **Ofício nº 202081401159 referente ao processo n º 202081400173***Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.240225/2020-84.

Senhora Chefe,

1. Reportando-nos ao expediente acima mencionado, comunicamos que até a presente, não existem dependentes da Sra. LILIANE PAES DOS SANTOS, CPF Nº 072.385.935-30, habilitados em nossos sistemas.

Atenciosamente,

**JEAN MICHEL ALVES SOARES**

Técnico do Seguro Social

Chefe de Benefícios - APS Aracaju - Siqueira Campos



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MICHEL ALVES SOARES, Técnico do Seguro Social**, em 22/09/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1780415** e o código CRC **EB1FAC1B**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.240225/2020-84

SEI nº 1780415



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

25/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que o INSS apresentou manifestação em cumprimento ao comando retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

25/09/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Diante do teor da certidão retro, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor do ofício acostado aos autos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA**  
**Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081400173

**DATA:**

28/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUY BRITTO PENALVA FILHO - 6144}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIACHUELO - DISTRITO DE DIVINA PASTORA-,  
ESTADO DE SERGIPE.**

**Processo nº: 202081400173**

**Requerente: ELIANA PAES DOS SANTOS**

**Requerido: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS**

**ELIANA PAES DOS SANTOS**, parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seu advogado constituído com endereço profissional na Av. Beira Mar, nº. 1422-A, Farolândia, CEP 49032-000, Aracaju/SE, à presença de Vossa Excelência, **em atendimento ao despacho retro, considerando o ofício do INSS que comprova a inexistência de dependentes da *de cuius*, o que demonstra que a requerente é a única herdeira**, pugna pelo prosseguimento do feito para, ao final, julgar totalmente procedente a demanda, no sentido de condenar a empresa ré ao pagamento R\$ 6.876,04 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos), a ser atualizado.

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 28 de setembro de 2020.

**RUY BRITTO PENALVA FILHO**

**OAB/SE 6.144**